

PROJETO BÁSICO

REQUISITANTE	DIRETORIA RESPONSÁVEL
Diretoria de Conteúdo e Programação DICOP	Diretoria de Conteúdo e Programação DICOP

A	OBJETO A.1. Aquisição dos direitos de exibição, de forma não onerosa e sem exclusividade, de obras audiovisuais da Resolução FSA/ANCINE nº 271, de 30/07/2024. A.2. A Resolução FSA/ANCINE nº 271, publicada no Diário Oficial da União em 31/07/2024 (Edição: 146, Seção: 1, Página 24), em caráter de excepcionalidade, da alternativa de licenciamento não oneroso e sem exclusividade à Empresa Brasil de Comunicação, dos projetos selecionados no âmbito das Chamadas Públicas que especifica, para o segmento de TV e no território nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses contado da primeira exibição das obras, com vistas a adequação dos licenciamentos anteriores com as programadoras ou emissoras em atual situação de inadimplência.
----------	---

PROJETO BÁSICO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Cultura/Agência Nacional do Cinema

RESOLUÇÃO FSA/ANCINE Nº 271, DE 30 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar pública a autorização pelo CGFSA, em sua 67ª Reunião, realizada em 18 de julho de 2024, da alternativa de licenciamento não oneroso e sem exclusividade à Empresa Brasil de Comunicação - EBC, em caráter de excepcionalidade, para o segmento de TV e no território nacional, dos projetos selecionados no âmbito das Chamadas Públicas Produção TV/VoD 2022, Produção TV/VoD - Via Programadora 2022, Produção TV/VoD - Novos Realizadores 2022, Produção TV/VoD 2023 e PRODAV 02/2016, pelo prazo de 12 (doze) meses contado da primeira exibição das obras, adequando-se os licenciamentos anteriores com as programadoras ou emissoras em atual situação de inadimplência.

Parágrafo único. Fica mantida a possibilidade de substituição das programadoras ou emissoras em atual situação de inadimplência, nos termos e condições das respectivas Chamadas Públicas, ampliando tal possibilidade aos projetos selecionados no âmbito da Chamada Pública PRODAV 02/2016.

ALEX BRAGA

A.3. As obras cuja aquisição dos direitos de exibição, de forma não onerosa e sem exclusividade, de obras audiovisuais da Resolução FSA/ANCINE nº 271, de 30/07/2024, compõem os seguintes editais:

1. Chamada Pública BRDE/FSA - Produção TV-VOD – 2022;
2. Chamada Pública BRDE/FSA - TV-VOD Novos Realizadores – 2022;
3. Chamada Pública BRDE/FSA – Produção TV/VOD – Via Programadora – 2022;
4. Chamada Pública Produção TV-VOD - 2023; e
5. Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 02/2016 – Retificação nº 04.

A.4. As exibições poderão ser realizadas na TV Brasil RNCP (Rede Nacional Pública de TV) e demais veículos da EBC, em todo o território nacional, nos termos da Lei de Criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008).

Art. 4º Os serviços de radiodifusão pública outorgados a entidades da administração indireta do Poder Executivo serão prestados pela empresa pública de que trata o art. 5º desta Lei e poderão ser difundidos e reproduzidos por suas afiliadas, associadas,

PROJETO BÁSICO

	<i>repetidoras e retransmissoras do sistema público de radiodifusão e outras entidades públicas ou privadas parceiras, na forma do inciso III do caput do art. 8º desta Lei.</i>
--	--

B	JUSTIFICATIVA B.1. Em cumprimento à Lei de Criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008 - art. 2º), que estabelece seus princípios, dentre os quais destacamos os seguintes: <i>Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios:</i> <i>I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;</i> <i>II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;</i> III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas; IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente; <i>V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;</i> <i>VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;</i> VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão; <i>VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e</i> <i>IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.</i> <i>X - atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)</i> <i>XI - formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a</i>
----------	---

PROJETO BÁSICO

excelência na produção da programação veiculada. [\(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017\)](#)

B.2. A Lei de Criação Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), no art. 3º, estabelece os objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, dos quais destacamos os seguintes:

Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e

IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

PROJETO BÁSICO

B.3. Considerando que o “Plano de Negócios 2024” da EBC, elaborado conforme disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 37, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e aprovado por Deliberação DIREX nº 25 de 07/12/2023 e **CONSAD** nº 060 de 15/12/2023, prevê:

PLANO DE AÇÃO 65: Aquisição de Conteúdo - TV Brasil - PRODAV e Editais Públicos (PI: 5ATPXXXC028)

PLANO DE AÇÕES 2024 - Disponibilidade Orçamentária

Aprovado em Deliberação CONSAD nº 060, em 15/12/2023
Atualizado em 04/09/2024

DIRETORIA	ÁREA	Nº	PLANO DE AÇÃO	Nº	ATIVIDADE	PI 2024	VALOR TOTAL	DISPONIBILIDADE	SALDO DISPONIBILIDADE	EMPENHADO
DICOP	AQUISIÇÃO DE CONTEÚDO - TV BRASIL	065	PRODAV E EDITAIS PÚBLICOS	469	Contratar conteúdos audiovisual	5ATPXXXC028	R\$ 0,00		R\$0,00	
Total							R\$ 0,00		R\$0,00	

DIRETORIA
Pesquisar
■ DICOP

ÁREA
Pesquisar
□ AQUISIÇÃO DE CONTEÚDO - TV BRASIL

PLANO DE AÇÃO
prodav
■ PRODAV E EDITAIS PÚBLICOS

ATIVIDADE
Pesquisar
□ Contratar conteúdos audiovisual

PI 2024
Pesquisar
□ 5ATPXXXC028

DESCRITOR
□ CUSTEIO

~~**B.4.** Ainda em relação ao “Plano de Negócios 2024” que materializa o planejamento de nível operacional e constitui importante instrumento de governança para a EBC, à medida que o detalhamento das principais ações estratégicas, as metas físicas e a priorização orçamentária, previstos pela Empresa, são executados durante o ano, destaca-se que essa demanda também leva em consideração que a empresa aprovou e disponibilizou recursos para a referida aquisição.~~

B.4. Considera-se ainda que a Diretoria de Conteúdo e Programação, possui as atribuições centrais, planejamento de programação; aquisição de programas; agendamento de programas; controle do uso eficiente dos recursos disponíveis; pesquisa de mercado e tendências; avaliação de dos programas; e trabalhar com eficiência e eficácia para compor a grade de programação da TV Brasil com conteúdo audiovisual de qualidade, conforme Regimento Interno da EBC (Aprovado pela Deliberação CONSAD nº 69, de 23/06/2024)

PROJETO BÁSICO

Art. 81 À Diretoria de Conteúdo e Programação compete:

I - definir diretrizes e dirigir as atividades de planejamento e controle de produção, coprodução, prospecção e aquisição de conteúdos artísticos para as plataformas TV, Rádio e Web;

II - assegurar a identidade de programação e a estratégia de grade para os canais de responsabilidade da EBC;

III - organizar, supervisionar, monitorar e controlar a grade de programação nacional e de rede das emissoras da EBC;

IV - elaborar projetos de cooperação nacional e internacional;

V- supervisionar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão e rádio;

VI - executar parcerias na produção de conteúdo;

VII - supervisionar a convergência de mídias para a programação da EBC; e

VIII - planejar, organizar, supervisionar, monitorar, dar acesso e avaliar a execução das atividades de preservação, tratamento, indexação e recuperação dos conteúdos da EBC contidos em suportes analógicos e digitais.

B.5. Ainda de acordo com o **Mapa Estratégico da EBC**, os objetivos, definidos nos Projetos para o “Plano de Ações 2024”, devem colaborar para que Empresa alcance a sua missão de “criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas”, tendo em vista a visão de “ser uma empresa de comunicação relevante para a sociedade”, por meio dos seus valores estabelecidos, quais sejam “credibilidade, qualidade técnica, estímulo à cidadania, diversidade, regionalização de conteúdo, inovação e pluralidade”.

B.6. Estar alinhado aos princípios da lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008) , na qual consta art. 2º:

I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

PROJETO BÁSICO

B.7. Observar o disposto na Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais (direitos de autor e conexos), em seu Art. 7º: *“são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro...”*. Logo, são criações do espírito as obras audiovisuais (sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas), propriedades imateriais cuja configuração artística, tecno-estética, de roteirização, de desenvolvimento, adaptação ou derivação sejam concebidos por autor(es). A partir da Lei do Direito Autoral, pode-se expor que há dois pilares que caracterizam os direitos constituídos: direito moral e direito patrimonial, o qual possibilita a remuneração pelo uso/reprodução/exibição das suas obras. O direito patrimonial pode ser exercido pelo próprio autor ou transferido por outro ente nomeado pelo autor. Conforme Art 44º da Lei 9.610/98, *“o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação”*.

B.8. Além das obras audiovisuais serem criações do espírito, dentre os elementos que inviabilizam eventual comparação objetiva, podem ser relacionados à(s) obra(s) audiovisual(is) alguns parâmetros e respectivas nuances:

1. A qualidade técnica e artística da(s) obra(s) audiovisual(is) é passível de percepção por especificidades complexas que envolvem etapas do processo criativo relacionadas à linguagem visual, à construção de personagens, ao argumento literário, aos recursos audiovisuais, à trilha sonora e aos temas musicais adotados;
2. O(s) profissional(is) envolvido(s), seja(m) produtor, diretor e/ou elenco - dentre outros possíveis, possui(em) notória especialização e/ou reconhecimento público pelo setor ou pela população em geral;
3. A(s) obra(s) audiovisual(is) apresenta(m) componente narrativo distinto que expõe componente criativo e estilo peculiares; destacando ainda como atributo o seu ineditismo ou a sua relevância pelo contínuo interesse do público;
4. Por meio de recursos estilísticos e narrativos, a(s) obra(s) audiovisual(is) contribui(em) para o atendimento de necessidade pública relacionada a um ou mais requisitos, conforme a seguir: debate acerca de temas de relevância nacional e/ou internacional, preservação da memória e história do país, credibilidade, estímulo à cidadania e diversidade, inovação e pluralidade a partir de princípios que norteiam o desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, científica e informativa;
5. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) roteiro e linguagem que privilegia aspectos regionais do país, além de proporcionar visibilidade à produção nacional qualificada independente;

PROJETO BÁSICO

6. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) disponibilidade para exibição multiplataforma (em mais de um segmento de exibição);
7. Avaliação de crítica especializada, divulgações em sites e veículos, avaliação do público, circulação da obra audiovisual em outros veículos e grau de ineditismo;
8. Potencial de aquisição dos direitos para exibição exclusiva da obra audiovisual por determinado período de tempo e segmento de mercado;
9. A possibilidade de aquisição dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) está disponível por meio de empresa detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro;
10. Detenção dos direitos patrimoniais, autorais, de uso de imagem e/ou voz, de uso de sons e músicas, assim como desenvolvimento de recursos de produção, edição e pós-produção, desenvolvimento de roteiros e adaptações, traduções e dublagens;
11. A(s) obra(s) audiovisual(is) demonstra(m) potencial de gerar resultados de visibilidade e audiência perante o público;
12. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) elementos artísticos, tecnoestéticos e de roteirização que possam gerar representação e/ou identificação com proporção expressiva ou minorias da população, de modo a despertar interesse dos indivíduos;
13. A(s) obra(s) audiovisual(is) nacional(is) já possui(m) ou venha(m) a possuir Certificado de Produto Brasileiro (CPB) ou Registro de Obra Estrangeira (ROE) - ambos documentos emitidos pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE conforme normativos estabelecidos.

DEFINIÇÕES.1

B.9. Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **ANCINE:** Agência Nacional do Cinema, secretaria executiva do FSA, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- b) **Certificado de Produto Brasileiro (CPB):** documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;
- c) **Conclusão da OBRA:** data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA pela ANCINE ou, em caso de obra seriada, a data de registro do último episódio no CPB;

PROJETO BÁSICO

- d) **Primeira Exibição Comercial:** data da primeira exibição da OBRA nos segmentos de mercado audiovisual de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura – TV Paga – ou de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV Aberta, no Brasil;
- e) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e **nesta no CONTRATO**, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;
- f) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do projeto, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e no CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;
- g) **Licenciamento Obrigatório:** contrato de licença do direito de comunicação pública da OBRA celebrado com a EBC como PROGRAMADORA ou EMISSORA, prevendo obrigatoriamente a licença do segmento de TV aberta ou de TV paga no território brasileiro, e, observados os requisitos do instrumento convocatório;
- h) **Pré-Licenciamento:** refere-se a um compromisso firmado entre uma programadora (como uma emissora de TV ou plataforma de streaming) e uma produtora de conteúdo audiovisual, onde a programadora se compromete a adquirir os direitos de exibição da obra ainda em fase de produção, desenvolvimento ou pré-produção. Esse compromisso é firmado antes da finalização da obra, sendo um dos requisitos fundamentais para que o projeto possa acessar os recursos disponibilizados pelo PRODAV.
- i) **Plano Especial de Desenvolvimento:** é um conjunto articulado de objetivos, metas e ações, voltado ao desenvolvimento da atividade audiovisual, destinado à abordagem de problemas ou situações específicas e gerido com a participação de instituição parceira do FSA.
- j) **Arranjos Produtivos Audiovisuais:** Entende-se por arranjo produtivo audiovisual a reunião de fatores econômicos, políticos e institucionais, agregados com a finalidade de

PROJETO BÁSICO

desenvolver a atividade audiovisual, localizados em um mesmo território ou relativos à mesma especialidade produtiva e articulados por processos de cooperação, integração ou complementaridade.

k) **Módulo de Desenvolvimento de Projetos do PRODAV:** agrega as ações de apoio financeiro dirigidas à organização e modelagem de projetos de obras, marcas e formatos audiovisuais, visando à sua produção e comercialização.

l) **Licença de uso:** autorização para utilização privada da obra audiovisual;

m) **Licença de comunicação pública:** autorização para exibição ou transmissão pública da obra audiovisual em determinado território e segmento do mercado;

n) **Licença de adaptação audiovisual:** autorização para realização de obra audiovisual derivada;

o) **Licença de exploração de marcas, imagens e elementos:** autorização para aplicação de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual em outros produtos ou serviços;

p) **Licença de exploração comercial:** autorização para comercialização de licenças de uso, comunicação pública ou adaptação da obra audiovisual ou de exploração de suas marcas, imagens e elementos, em determinado território e segmento de mercado.

B.10. Justificativa da Escolha do Fornecedor

B.10.1 O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA do Ministério da Cultura, em sua 67ª Reunião, realizada no dia 18 de julho de 2024, em caráter de excepcionalidade, deliberou dar alternativa de licenciamento não oneroso e sem exclusividade à Empresa Brasil de Comunicação, dos projetos selecionados no âmbito das Chamadas Públicas que especifica, para o seguimento de TV e no território nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses contado da primeira exibição das obras, com vistas a adequação dos licenciamentos anteriores com as programadoras ou emissoras em atual situação de inadimplência, conforme a Resolução FSA/ANCINE nº 271, publicada no Diário Oficial da União em 31/07/2024 (Edição: 146, Seção: 1, Página 24).

PROJETO BÁSICO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/07/2024 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 24
Órgão: Ministério da Cultura/Agência Nacional do Cinema

RESOLUÇÃO FSA/ANCINE Nº 271, DE 30 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar pública a autorização pelo CGFSA, em sua 67ª Reunião, realizada em 18 de julho de 2024, da alternativa de licenciamento não oneroso e sem exclusividade à Empresa Brasil de Comunicação - EBC, em caráter de excepcionalidade, para o segmento de TV e no território nacional, dos projetos selecionados no âmbito das Chamadas Públicas Produção TV/VoD 2022, Produção TV/VoD - Via Programadora 2022, Produção TV/VoD - Novos Realizadores 2022, Produção TV/VoD 2023 e PRODAV 02/2016, pelo prazo de 12 (doze) meses contado da primeira exibição das obras, adequando-se os licenciamentos anteriores com as programadoras ou emissoras em atual situação de inadimplência.

Parágrafo único. Fica mantida a possibilidade de substituição das programadoras ou emissoras em atual situação de inadimplência, nos termos e condições das respectivas Chamadas Públicas, ampliando tal possibilidade aos projetos selecionados no âmbito da Chamada Pública PRODAV 02/2016.

ALEX BRAGA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

B.11. Neste diapasão, a Justificativa da Escolha do Fornecedor está consubstanciada na própria Resolução FSA/ANCINE nº 271, publicada no Diário Oficial da União, em 31/07/2024, que confere à EBC oportunidade da aquisição de direito de exibição de obras audiovisuais mediante o licenciamento não oneroso e sem exclusividade à EBC, em caráter de excepcionalidade, pelo prazo de 12 (doze) meses contado da primeira exibição das obras, adequando-se os licenciamentos anteriores com as programadoras ou emissoras em atual situação de inadimplência, para o segmento de TV e no território nacional.

B.12. A escolha do fornecedor para o licenciamento não oneroso e sem exclusividade das obras audiovisuais selecionadas nas Chamadas Públicas, conforme estabelecido na Resolução FSA/ANCINE nº 271, baseia-se em critérios técnicos, operacionais, e estratégicos que asseguram a conformidade com os objetivos da ~~Empresa Brasil de Comunicação (EBC)~~ e a otimização dos recursos públicos. A seguir, destacamos os principais motivos para essa escolha:

B.12.1. Conformidade com a Resolução FSA/ANCINE nº 271/2024: ~~A Resolução FSA/ANCINE nº 271/2024 estabelece uma exceção que permite à EBC o licenciamento não oneroso e sem exclusividade de obras audiovisuais selecionadas para o segmento de TV, no território nacional,~~

PROJETO BÁSICO

~~pelo prazo de 12 meses a partir da primeira exibição.~~ Essa medida foi deliberada pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA) em caráter excepcional para ajustar os licenciamentos anteriores de programadoras ou emissoras que se encontram em situação de inadimplência.

B.13. Alinhamento com os Objetivos Estratégicos da EBC: O licenciamento das obras audiovisuais selecionadas permite à EBC cumprir com sua missão de promover a cultura nacional e ampliar a oferta de programação diversificada e de qualidade. Os conteúdos licenciados incluem uma variedade de gêneros, como documentários, ficção, animação, e programas educativos, que atendem aos princípios da Lei de Criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei nº 11.652/2008), tais como promoção do acesso à informação, respeito à diversidade cultural, e incentivo à produção regional e independente.

B.14. Regularização de Inadimplências e Continuidade dos Projetos: ~~A medida de licenciamento não oneroso também serve para regularizar a situação de inadimplência das programadoras ou emissoras envolvidas, permitindo a continuidade dos projetos e o cumprimento das obrigações contratuais sem a necessidade de novos desembolsos financeiros. Essa abordagem promove a eficiência na gestão dos recursos públicos e garante que as obras audiovisuais possam ser exibidas ao público, cumprindo o objetivo de democratização do acesso à cultura e à informação.~~ Dessa forma, a EBC, como parceira da ANCINE em outros projetos do PRODAV, entra no circuito para contribuir com a continuidade dos projetos aprovados, assegurando a execução e finalização das obras audiovisuais. A medida permite a substituição das programadoras inadimplentes, de acordo com os termos e condições das respectivas Chamadas Públicas, evitando a interrupção dos projetos e garantindo que os recursos públicos já alocados sejam preservados.

B.14.1. Além disso, ao optar pelo licenciamento não oneroso, a EBC assegura que as obras possam ser exibidas ao público, cumprindo o compromisso de democratizar o acesso à cultura e à informação. Tal postura visa promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo a execução dos projetos e ampliando as oportunidades de acesso ao conteúdo audiovisual.

B.15. Benefícios Econômicos e Sociais: ~~Ao permitir a exibição não onerosa das obras, a EBC contribui para a sustentabilidade da indústria audiovisual nacional, estimulando a criação de empregos, o desenvolvimento de talentos locais e o fortalecimento das produtoras independentes. Este modelo também promove a inclusão de novos realizadores, oferecendo uma plataforma de visibilidade para produções inovadoras que refletem a diversidade cultural e social do Brasil.~~ A exibição não onerosa das obras gera uma economia direta para a EBC, permitindo o redirecionamento de recursos financeiros para outras contratações e produções audiovisuais. Com isso, a EBC otimiza seu orçamento, ampliando a capacidade de investir em novos conteúdos

PROJETO BÁSICO

e projetos que atendam aos interesses do público, fortalecendo, assim, a programação de qualidade.

B.15.1. Além disso, essa medida contribui para a sustentabilidade da indústria audiovisual nacional, permitindo a continuidade de projetos sem custos adicionais para a EBC. Ao promover o desenvolvimento de talentos locais e apoiar produtoras independentes de todo o país, a EBC estimula a criação de empregos e o fortalecimento do setor audiovisual como um todo. A exibição das obras também oferece uma plataforma de visibilidade para produções inovadoras que refletem a diversidade cultural e social do Brasil.

B.16. Exclusividade da EBC como Emissora: A EBC foi selecionada como a única emissora nos contratos de investimento devido ao seu papel estratégico como programadora de TV pública. A parceria com as produtoras para o licenciamento não oneroso das obras permite à EBC fortalecer seu papel como veículo de comunicação pública, garantindo uma programação variada e acessível, e promovendo a valorização da cultura brasileira em âmbito nacional.

B.17. As chamadas Públicas referenciadas na Resolução FSA/ANCINE n.º 271 de 30 de julho de 2024 e de que trata este Projeto Básico são as seguintes :

1. CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD - 2022: Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, dos tipos ficção, animação, documentário, variedades e reality show.

2. CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - TV-VOD NOVOS REALIZADORES – 2022: Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, dos tipos ficção, animação, documentário, variedades e reality show.

3. CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV/VOD - VIA PROGRAMADORA – 2022: Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, dos tipos ficção, animação, documentário, variedades e reality show apresentados por meio de programadoras brasileiras independentes.

4. CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD – 2023: Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de produção de obras

PROJETO BÁSICO

audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, dos tipos ficção, animação, documentário, variedades e reality show.

5. CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 02/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 04: Seleção de propostas de programação de obras audiovisuais destinadas ao mercado de televisão para investimento pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

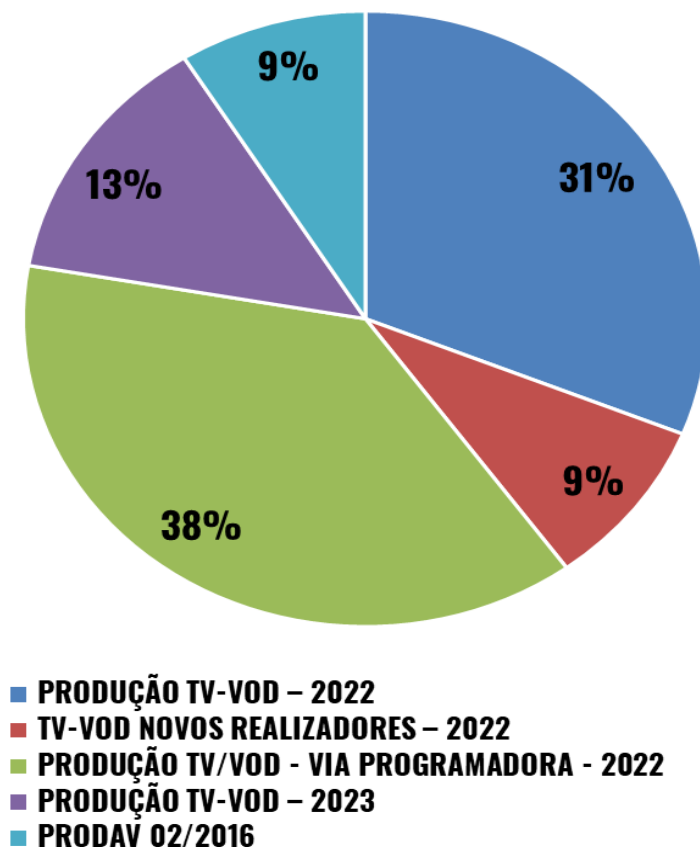
5.

Quantidade de Projetos por Edital	
Chamada Pública BRDE/FSA - Produção TV-VOD – 2022	14 projetos
Chamada Pública BRDE/FSA - TV-VOD Novos Realizadores – 2022	04 projetos
Chamada Pública BRDE/FSA – Produção TV/VOD – Via Programadora – 2022	17 projetos
Chamada Pública Produção TV-VOD - 2023	06 projetos
Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 02/2016 – Retificação nº 04	04 projetos
Total de Projetos	45 projetos

~~**CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 02/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 04:** Seleção de propostas de programação de obras audiovisuais destinadas ao mercado de televisão para investimento pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).~~

PROJETO BÁSICO

(%) Projetos por Chamada



B.19. Cada edital apresenta um desenho direcionado a determinados perfis de projetos, produtoras e parcerias entre produtoras e programadoras/emissoras. Em todas as chamadas, foram aceitos projetos de telefilme e obras seriadas de documentário, ficção, animação, variedades e reality show. É permitido o lançamento em TV Fechada e/ou TV aberta, sendo exigido, necessariamente, o licenciamento para TV, obedecendo a parâmetros de valor e duração da licença.

B.18. Esta seção apresenta os projetos cujas contratações estão pendentes devido à inadimplência das programadoras ou emissoras, que buscam firmar contrato com a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) como emissora. A EBC atuará como mediadora para resolver essas questões de inadimplência, facilitando a continuidade e exibição dos projetos.

PROJETO BÁSICO

B.19. Segue abaixo a lista de projetos separadas por edital:

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 02/2016

Ano	Chamada	Nome do Projeto	Produtora	UF	Programadora Anterior	Valor FSA
2016	PRODAV 02	Moda orgânica	MOVIOCA SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	BA	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 400.000,00
2016	PRODAV 02	Fora do eixo	Bulb Produtora Ltda-ME	BA	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 625.000,00
2016	PRODAV 02	Música & estilo	SYLVIA PATRICIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	BA	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 600.000,00
2016	PRODAV 02	Entrando no armário	L Monteiro Maia Eireli	AM	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 600.000,00

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - TV-VOD NOVOS REALIZADORES – 2022

Ano	Chamada	Nome do Projeto	Produtora	UF	Programadora Anterior	Valor FSA
2022	PRODUÇÃO TV/VOD - NOVOS REALIZADORES	Imagem do Pensamento	Bodhgaya Films Produções Cinematográficas Ltda	RJ	CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S.A.	R\$ 495.363,44

PROJETO BÁSICO

	2022	PRODUÇÃO TV/VOD - NOVOS REALIZADORES	Recontos	PROCONTENT PRODUÇÃO LTDA	MA	TELEVISÃO MIRANTE LTDA	R\$ 475.000,00
	2022	PRODUÇÃO TV/VOD - NOVOS REALIZADORES	Odisséia Naftalina	Me2 Stúdios Ltda	SP	TELEVISÃO MIRANTE LTDA	R\$ 1.625.000,00
	2022	PRODUÇÃO TV/VOD - NOVOS REALIZADORES	A saga Suyá - Ksêdjê	SOL CINEMA VIDEO E TV LTDA	RJ	CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S.A.	R\$ 685.000,00
CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV/VOD - VIA PROGRAMADORA – 2022							
Ano	Chamada	Nome do Projeto	Produtora	UF	Programadora Anterior	Valor FSA	
2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	Um Mergulho Na Moda Praia	MODO OPERANTE PRODUÇÕES	RJ	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 1.500.000,00	
2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	NA FORÇA DA LEI - 2ª TEMPORADA	Produtora de Filmes H.L. Ltda. - ME	SP	CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S.A.	R\$ 800.000,00	
2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	Fashion Bytes - A Moda Digital	Okna Produções Culturais Ltda	RS	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 840.000,00	

PROJETO BÁSICO

	2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	HISTÓRIA SECRETA DO POP BRASILEIRO - 2 TEMPORADA	KUARUP PRODUÇÕES LTDA	SP	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 1.000.000,00
	2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	DIVISA	EL DESIERTO FILMES LTDA	RJ	CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S.A.	R\$ 3.991.816,57
	2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	UMA CIDADE PARA CHRISTINE	Manjeriçao Filmes LTDA ME	SP	CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S.A.	R\$ 1.000.000,00
	2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	Afrogames	CF FILMES LTDA	RJ	NOVAS MÍDIAS DIGITAIS PROGRAMADORA LTDA	R\$ 1.350.000,00
	2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	Fim de Ano	Têm Dendê Produções LTDA - ME	BA	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 3.000.000,00
	2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	COSPLAYERS	Bactéria Filmes LTDA	RS	NOVAS MÍDIAS DIGITAIS PROGRAMADORA LTDA	R\$ 1.250.000,00
	2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	Democracia	Tangerina Entretenimento LTDA	SP	CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S.A.	R\$ 1.000.000,00
	2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	POING – NOVAS TEMPORADAS	TECNOKENA AUDIOVISUAL E MULTIMÍDIA EIRELI	PR	CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S.A.	R\$ 2.880.000,00

PROJETO BÁSICO

	2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	Sem Bagagem	Prosperidade Comunicação e Filmes Ltda	SP	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 2.000.000,00
	2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	País Continental	LOCKHEART FILMES LTDA	RS	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 2.000.000,00
	2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	Desana - Um Western Amazônico	MIRAÇÃO FILMES LTDA	SP	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 900.000,00
	2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	CICLOAVENTURAS	SERGIO ANTONIO KLEIN CALDAS - ME (SUBVERSE FILMES)	RS	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 750.000,00
	2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	Brasil Joiado Segunda Temporada	GAVULINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E CULTURAIS EIRELI	CE	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 1.330.000,00
	2022	PRODUÇÃO TV/VOD – VIA PROGRAMADORA	Iluminação	Sérgio J de Andrade	AM	CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S.A.	R\$ 1.128.301,00
CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD – 2022							
	Ano	Chamada	Nome do Projeto	Produtora	UF	Programadora Anterior	Valor FSA

PROJETO BÁSICO

2022	PRODUÇÃO TV-VOD	AMÉLIA	DEBERTON FILMES E PRODUÇÕES LTDA	CE	CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S.A.	R\$ 3.000.000,00
2022	PRODUÇÃO TV-VOD	CONTRACAPA - 2a. Temporada	GP7 CINEMA LTDA	PR	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 4.500.000,00
2022	PRODUÇÃO TV-VOD	A Imagem do Brasil	HL PRODUTORA DE FILMES LTDA	SP	CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S.A.	R\$ 850.000,00
2022	PRODUÇÃO TV-VOD	Frei Luiz, o documentário	No Ar Comunicação Ltda	RJ	CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S.A.	R\$ 831.085,53
2022	PRODUÇÃO TV-VOD	PLEBE RUDE	Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.	RJ	CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S.A.	R\$ 795.300,00
2022	PRODUÇÃO TV-VOD	2 GRAUS AO SUL DO EQUADOR	Guarnicê Produções Eireli	MA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (TVUFMA)	R\$ 2.500.000,00
2022	PRODUÇÃO TV-VOD	EnTourNo - 2da Temporada	WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA	RS	NOVAS MÍDIAS DIGITAIS PROGRAMADORA LTDA	R\$ 3.000.000,00
2022	PRODUÇÃO TV-VOD	Contos do Amanhã - Prelúdio de uma revolução	Bactéria Filmes LTDA	RS	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 4.500.000,00

PROJETO BÁSICO

2022	PRODUÇÃO TV-VOD	Encurralados	Tempero Filmes LTDA	MG	CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S.A.	R\$ 2.500.000,00
2022	PRODUÇÃO TV-VOD	ESTRADEIRAS Temporada 2	Um Por Todos produções Ltda	SP	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 1.100.000,00
2022	PRODUÇÃO TV-VOD	2002-2022	SOLAR FILMES LTDA ME	RJ	CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S.A.	R\$ 510.290,00
2022	PRODUÇÃO TV-VOD	Estações	Panda Filmes Ltda.	RS	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 2.000.000,00
2022	PRODUÇÃO TV-VOD	Power Ring	Bactéria Filmes LTDA	RS	NOVAS MÍDIAS DIGITAIS PROGRAMADORA LTDA	R\$ 3.000.000,00
2022	PRODUÇÃO TV-VOD	Luzes da Amazônia Azul	Larty Mark Ltda.	BA	BAND BAHIA	R\$ 1.200.000,00
CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD – 2023						
Ano	Chamada	Nome do Projeto	Produtora	UF	Programadora Anterior	Valor FSA
2023	PRODUÇÃO TV-VOD	CHAPADAS DO BRASIL	Museu da Memória Audiovisual do Maranhão Eireli	MA	TELEVISÃO MIRANTE LTDA	R\$ 2.000.000,00

PROJETO BÁSICO

2023	PRODUÇÃO TV-VOD	Retratos do Cárcere - 2da Temporada	Panda Filmes Ltda.	RS	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 1.690.000,00
2023	PRODUÇÃO TV-VOD	RAPunzel - 1ª Temporada	Luciana Gomes Da Silva Druzina Epp	RS	NOVAS MÍDIAS DIGITAIS PROGRAMADORA LTDA	R\$ 5.000.000,00
2023	PRODUÇÃO TV-VOD	Duelo de Guitarras	Mac Comunicação e Produção Ltda.	RJ	PBI – PROGRAMADORA BRASILEIRA INDEPENDENTE S.A.	R\$ 1.200.000,00
2023	PRODUÇÃO TV-VOD	AS DONAS DA BOLA - ÉDEN FUTEBOL CLUB	Têm Dendê Produções LTDA - ME	BA	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	R\$ 5.000.000,00
2023	PRODUÇÃO TV-VOD	Eu sou do fim do mundo	Bactéria Filmes LTDA	RS	NOVAS MÍDIAS DIGITAIS PROGRAMADORA LTDA	R\$ 2.500.000,00
B.20. Criada em 2001 pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, a Agência Nacional do Cinema - ANCINE é uma agência reguladora que tem como atribuições o fomento, a regulação e a fiscalização do mercado do cinema e do audiovisual no Brasil. É uma autarquia especial, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro no Distrito Federal e Escritório Central no Rio de Janeiro. B.21. A missão institucional da ANCINE é desenvolver e regular o setor audiovisual em benefício da sociedade brasileira, proporcionando o desenvolvimento de uma indústria competitiva e auto sustentada.						

PROJETO BÁSICO

B.22. Criado pela Lei n.º 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e regulamentado pelo Decreto n.º 6.299, de 12 de dezembro de 2007, o Fundo Setorial do Audiovisual - FSA é destinado ao desenvolvimento articulado de toda a cadeia produtiva da atividade audiovisual no Brasil.

B.23. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA) foi criado pela Lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006, sua composição tem como referência a Portaria nº 171, de 03 de abril de 2024 - emitida pelo Ministério da Cultura - é instância deliberativa da Administração Pública Federal encarregada de estabelecer as diretrizes de investimentos do fundo, acompanhar a implementação dos seus programas, projetos e ações e avaliar os resultados alcançados. Possui como finalidades a definição de diretrizes e do plano anual de investimentos, selecionando as áreas prioritárias para a aplicação de recursos do FSA, o estabelecimento de limites de aporte financeiro aplicável a cada grupo de ações, o acompanhamento da implementação das linhas de ação e a avaliação dos resultados alcançados. Também cabe ao Comitê Gestor estabelecer as normas e critérios para a apresentação das propostas de projetos, para os parâmetros de julgamento e para os limites de valor financeiro. O Regimento interno do Comitê Gestor do FSA detalha as competências, atribuições específicas dos membros e as regras gerais de funcionamento.

B.24. O Plano Anual de Investimentos do FSA fixará os valores disponíveis para cada modalidade financeira.

B.25. Os limites financeiros de investimento serão definidos em Resolução do Comitê Gestor do FSA ou em chamada pública específica.

B.26. A partir da aprovação dos Planos de Ação do FSA pelo seu Comitê Gestor, em dezembro de 2021, a ANCINE iniciou um novo ciclo de lançamento de chamadas públicas voltadas ao financiamento de projetos audiovisuais. Após o lançamento das chamadas destinadas ao segmento de cinema, foram lançados editais para seleção de projetos com destinação inicial para TV.

~~**B.29.** A partir da aprovação dos Planos de Ação do FSA pelo seu Comitê Gestor, em dezembro de 2021, a ANCINE iniciou um novo ciclo de lançamento de chamadas públicas voltadas ao financiamento de projetos audiovisuais. Após o lançamento das chamadas destinadas ao segmento de cinema, foram lançados editais para seleção de projetos com destinação inicial para TV.~~

B.27. Nas Chamadas Públicas TV/VOD Lançadas em 2022 (CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD – 2022; CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - TV-VOD NOVOS REALIZADORES – 2022; CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV/VOD - VIA PROGRAMADORA – 2022), foram

PROJETO BÁSICO

disponibilizados R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Os aportes são concedidos como investimentos retornáveis e a seleção ocorreu em modalidade de concurso.

B.28. Na Chamada CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD – 2023 foram disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sendo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) destinados à modalidade nacional e R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) destinados à modalidade regional.

B.29. Cada edital apresenta um desenho direcionado a determinados perfis de projetos, produtoras e parcerias entre produtoras e programadoras/emissoras. Em todas as chamadas, foram aceitos projetos de telefilme e obras seriadas de documentário, ficção, animação, variedades e reality show. É permitido o lançamento em TV aberta ou Vídeo por Demanda, sendo exigido, necessariamente, o licenciamento para TV, obedecendo a parâmetros de valor e duração da licença. No entanto, a Resolução FSA/ANCINE nº 271, de 30/07/2024, permite à EBC exibição apenas em TV Aberta.

B.30. O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), é o responsável pela publicação dos editais e demais atribuições expressas como de sua competência, cabendo a ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a condução dos processos seletivos e decisões decorrentes, juntamente com as Comissões de Seleção.

B.31. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

B.32. As ações financeiras realizadas no âmbito do PRODAV observarão as demais normas e regulamentos da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, em especial as disposições sobre os procedimentos de acompanhamento e prestações de contas dos projetos.

B.33. O PRODAV funcionará com base nos seguintes sistemas de suporte financeiro:

a) suporte financeiro automático: sistema de financiamento público em que a seleção das ações financiadas é feita pelo beneficiário indireto, em face de seu desempenho e práticas comerciais anteriores;

b) suporte financeiro seletivo: sistema de financiamento público em que as ações financiadas são selecionadas por técnicos credenciados sem participação nas empresas ou projetos, mediante critérios públicos pré-estabelecidos;

PROJETO BÁSICO

B.34. Para cada projeto selecionado será assinado o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL, entre a PRODUTORA e a EBC, a ser elaborada e utilizada como minuta padrão pela EBC. por meio de Minuta Padrão da EBC. ~~Para cada projeto selecionado será assinado o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL, entre a PRODUTORA e a EBC, por meio de Minuta Padrão da EBC.~~

B.35. Nesse contexto, será facultado às produtoras buscarem junto à Empresa Brasil de Comunicação – EBC - o licenciamento para comunicação pública das obras a serem produzidas, nos seguintes termos: o licenciamento será não oneroso, para o segmento de TV, sem exclusividade, no território nacional e pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da primeira exibição da obra, conforme Resolução ANCINE nº 271/2024. ~~Conforme minuta contratual anexa ao Edital, a EBC terá o prazo de 12 meses a partir do CPB para iniciar a exibição da obra.~~

Sobre o PRODAV

B.36. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual (PRODAV) é uma iniciativa da Agência Nacional de Cinema (ANCINE), que faz parte do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). Este programa se divide em várias linhas de financiamento de projetos via concurso público, abrangendo produção audiovisual para TV, cinema brasileiro e desenvolvimento de obras seriadas e não-seriadas.

B.37. As ações do PRODAV e a aplicação dos seus recursos estão organizadas com base nos seguintes objetivos gerais:

- a) expandir a produção independente de conteúdos audiovisuais, com qualidade técnica e artística e diversidade de gêneros, formatos, autores, públicos-alvo e origens regionais;
- b) identificar e desenvolver os arranjos produtivos regionais de produção audiovisual;
- c) induzir crescimento do mercado nacional de televisão por assinatura e de vídeo por demanda, com base na organização e fortalecimento das programadoras brasileiras;
- d) organizar e estimular o desenvolvimento do mercado de licenciamentos de conteúdos audiovisuais para televisão, internet para computadores e dispositivos móveis;

PROJETO BÁSICO

- e) induzir estratégias de integração entre cinema, televisão e internet, visando à máxima circulação dos conteúdos brasileiros independentes;
- f) promover um ambiente de inovação e concorrência, de parceria entre programadoras e produtoras independentes e de participação, atenção e respeito ao consumidor;
- g) ampliar a competitividade internacional das empresas audiovisuais brasileiras, em especial as programadoras de televisão.
- h) fortalecer as micro, pequenas e médias empresas audiovisuais brasileiras, estimulando as boas práticas de governança corporativa;
- i) apoiar a organização e fortalecimento das programadoras brasileiras e a implantação de novos canais de televisão e de plataformas de vídeo por demanda, em especial os dedicados a obras audiovisuais que constituam espaço qualificado;
- j) estimular o planejamento e desenvolvimento de arranjos produtivos regionais e setoriais, integradores de agentes econômicos públicos e privados;
- k) induzir a organização de núcleos de criação em empresas audiovisuais e empresas especializadas na construção de roteiros e desenvolvimento de projetos e formatos audiovisuais;
- l) estimular a profissionalização da atividade de comissionamento de conteúdos pelas programadoras;
- m) apoiar a organização de empresas e capacidades para o desenvolvimento de novas tecnologias e serviços;
- n) apoiar a organização de canais internacionais de televisão programados por empresas brasileiras.
- o) fomentar a criação e desenvolvimento de formatos e projetos audiovisuais, em especial os relativos a obras seriadas;
- p) induzir a organização de núcleos e empresas de criação, especializados na construção de roteiros e desenvolvimento de projetos e formatos audiovisuais;
- q) incentivar a aproximação dos desenvolvedores de jogos eletrônicos com as cadeias produtivas de conteúdos para cinema e televisão, financiando o desenvolvimento de projetos integrados;
- r) promover um ambiente de criação e experimentação para a produção de conteúdos das TVs universitárias e comunitárias.
- s) fomentar a atualização tecnológica das empresas audiovisuais brasileiras e desenvolver capacidades de operação;
- t) estimular a organização de centros técnicos regionais de produção audiovisual, articulados com os agentes e as atividades de capacitação, produção e programação audiovisual.

PROJETO BÁSICO

- u) prover recursos financeiros para novos pólos de produção e inovação;
- v) estimular o intercâmbio com empresas de outros países para a produção, difusão e comercialização de conteúdos;
- w) identificar e desenvolver especialidades produtivas, em especial as obras de animação e jogos eletrônicos;
- x) financiar e divulgar as práticas inovadoras em gestão de projetos e utilização de novas tecnologias;
- y) premiar o mérito artístico e profissional e as melhores práticas do setor audiovisual.

B.38. As ações do PRODAV, realizadas em gestão compartilhada com instituições parceiras, estarão submetidas à fiscalização da ANCINE e dos órgãos de controle de contas da União.

B.39. O suporte seletivo a projetos do PRODAV é organizado em módulos relativos a eixos temáticos da atividade audiovisual, com planejamento físico e financeiro específico.

B.40. Os módulos e as linhas de ação prioritárias a serem implementadas serão as seguintes:

a) módulo de desenvolvimento de projetos, em que o suporte financeiro focaliza as ações de planejamento de obras, marcas e formatos audiovisuais a serem produzidos e comercializados:

- i. chamada pública nacional para a incubação de núcleos de criação em empresas produtoras ou desenvolvedoras de projetos;
- ii. chamada pública nacional para desenvolvimento de projetos audiovisuais, dirigida a produtoras e desenvolvedoras de projetos;
- iii. apoio financeiro à realização de laboratórios para desenvolvimento de projetos, com perfil regional e dirigidos à tipologia específica de obra;
- iv. apoio financeiro à produção de episódios-piloto.

b) módulo de desenvolvimento regional, em que o suporte financeiro é destinado a arranjos regionais articulados com governos estaduais, televisões, produtoras, escolas e outras instituições locais:

- i. apoio financeiro a modelagem de programas regionais de desenvolvimento audiovisual (PRODAVs regionais), para um conjunto articulado de ações;
- ii. chamadas públicas para produção audiovisual, financiadas em parceria com governos estaduais;
- iii. apoio financeiro à realização de laboratórios regionais de desenvolvimento de projetos;

PROJETO BÁSICO

	iv. apoio financeiro à formação de capacidades técnicas profissionais, em especial para a produção audiovisual; v. chamadas públicas regionais para a produção de conteúdos independentes destinados às TVs do campo público (estatais, educativas, culturais, comunitárias e universitárias); vi. repasses para a implantação de salas municipais de cinema (Projeto Cinema da Cidade, ação do Programa Cinema Perto de Você). c) módulo de produção de conteúdos, em que se planeja a prestação seletiva de suporte financeiro para a realização de conteúdos ou para fatores especiais da produção audiovisual : i. chamada pública nacional para projetos com destinação inicial para televisão aberta ou por assinatura; ii. chamadas públicas para produção audiovisual, financiadas em parceria com governos estaduais; iii. chamadas públicas regionais para a produção de conteúdos independentes destinados às TVs do campo público (estatais, educativas, culturais, comunitárias e universitárias); iv. chamada pública para investimento na produção de conteúdos classificados como obras especiais, com ações de financiamento segmentadas conforme os seus diversos formatos; v. apoio financeiro à produção em programas setoriais, destinados ao desenvolvimento de especialidades como animação e videojogos. d) módulo de infraestrutura de produção, em que se focaliza o provimento dos fatores tecnológicos necessários à produção audiovisual para empresas produtoras e locadoras de equipamentos e serviços, mediante apoio financeiro à organização e fortalecimento de centros técnicos audiovisuais. e) módulo de difusão e circulação de conteúdos, em que se visa ao fortalecimento do mercado de licenciamentos, à ampliação do acesso aos conteúdos brasileiros e à sua máxima circulação: i. linha permanente de apoio ao comissionamento de conteúdos, para financiamento da produção e comunicação pública de conteúdos selecionados por programadoras para as grades dos canais de televisão. ii. chamadas públicas regionais para a produção de conteúdos independentes destinados às TVs do campo público (estatais, educativas, culturais, comunitárias e universitárias);
--	---

PROJETO BÁSICO

f) módulo de inserção internacional, em que o suporte financeiro objetiva a promoção e a comercialização dos conteúdos brasileiros independentes no exterior e ao fortalecimento internacional das operações brasileiras:

- i. apoio financeiro à organização de catálogos de conteúdos para venda no exterior;
- ii. apoio financeiro à participação das empresas e obras brasileiras em eventos promocionais e de vendas.

~~B.44. Além das ações elencadas neste item, outras linhas e prioridades poderão ser estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual nos Planos Anuais de Investimento. O PRODAV manterá mecanismo destinado a financiar em bloco a produção e licenciamento de conteúdos e projetos pré-selecionados para as grades de programação dos canais de televisão.~~

~~B.45. O mecanismo de suporte financeiro descrito nesta destina-se às programadoras brasileiras de TV aberta ou por assinatura.~~

~~B.46. O investimento do PRODAV em produção de conteúdos limita-se aos conteúdos de ficção, animação e documentários classificáveis como obras de referência no sistema de suporte automático.~~

B.41. Além das ações elencadas acima, outras linhas e prioridades poderão ser estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual nos Planos Anuais de Investimento.

B.42. O PRODAV manterá mecanismo destinado a financiar em bloco a produção e licenciamento de conteúdos e projetos pré-selecionados para as grades de programação dos canais de televisão.

B.43. O mecanismo de suporte financeiro destina-se às programadoras brasileiras de TV aberta ou por assinatura.

B.44. O investimento do PRODAV em produção de conteúdos limita-se aos conteúdos de ficção, animação e documentários classificáveis como obras de referência no sistema de suporte automático.

B.45. De acordo com o item 87 do Regulamento Geral do PRODAV, o investimento do programa em produção de conteúdos está limitado a obras de ficção, animação e documentários, classificáveis como obras de referência no sistema de suporte automático. Além disso, o item 36.2, alínea "e", do mesmo regulamento, define como tipos de obra financiáveis apenas ficção, documentário ou animação. Portanto, para que variedades e reality shows sejam elegíveis, eles devem ser classificados dentro de uma dessas três categorias.

PROJETO BÁSICO

B.46. As chamadas públicas do PRODAV de apoio a projetos de produção audiovisual deverão observar as seguintes prioridades de seleção:

- a) produtoras sediadas nas regiões norte, nordeste e centro-oeste do Brasil;
- b) projetos de conteúdos para veiculação em canais comunitários e universitários e por programadoras brasileiras independentes;
- c) projetos de conteúdos audiovisuais classificados como obras especiais.

B.47. As prioridades de seleção poderão ser efetivadas por meio de:

- a) chamadas públicas dirigidas especificamente à seleção dos projetos prioritários;
- b) utilização de critérios de seleção; ~~que valorizem aqueles fatores;~~
- c) definição de condições financeiras especiais para as ações prioritárias;
- d) garantia de um número mínimo de propostas classificadas para a fase de decisão de investimento.

B.48. No âmbito do suporte seletivo, o PRODAV poderá financiar a execução de Planos Especiais de Desenvolvimento.

B.49. No âmbito da modelagem do progr+.6sSFAsqdw ama, será proposta parceria aos governos estaduais e municipais para a instituição de fundos regionais ou outras formas de compromisso financeiro conjunto visando ao desenvolvimento do audiovisual.

B.50. O PRODAV será revisado anualmente pela secretaria-executiva do Fundo Setorial do Audiovisual, a partir das análises e do monitoramento realizados pela unidade responsável pela gestão do PRODAV e das diretrizes e determinações do Comitê Gestor do FSA.

AS CHAMADAS PÚBLICAS

B.51. A seleção de projetos para financiamento, seja em operações diretas ou indiretas, será feita por meio de chamadas públicas de âmbito nacional, regional ou local.

B.52. Entende-se por chamada pública a convocação oficial de projetos para financiamento pelo FSA, com o anúncio resumido das normas e critérios de seleção e contratação.

B.53. As chamadas públicas serão constituídas pelos seguintes elementos:

- a) justificativa, objetivos e benefícios esperado, que definem o enquadramento da ação financeira no PRODAV;

PROJETO BÁSICO

- b) objeto, agente financeiro, modalidade e recursos disponíveis;
- c) condições de elegibilidade dos proponentes;
- d) condições de elegibilidade dos projetos;
- e) formulários e planilhas de apresentação e relação de contratos e outros documentos requeridos;
- f) prazos e procedimentos de seleção; e
- g) condições de contratação.

B.54. As chamadas procurarão circunscrever seu objeto e definir condições de elegibilidade de proponentes e projetos de modo a viabilizar a contratação em fluxo contínuo e a possibilitar maior focalização da ação financeira e melhor controle dos seus resultados.

B.55. As chamadas deverão coadunar-se com as regras de gestão de direitos sobre os conteúdos, os limites financeiros e os parâmetros de retorno para o FSA.

B.56. Os projetos participantes da chamada pública serão submetidos às seguintes etapas eliminatórias:

- a) inscrição, em que o projeto é cadastrado no sistema informatizado de recepção de propostas;
- b) enquadramento, em que são examinadas:
 - i. a integridade e a consistência dos documentos e informações;
 - ii. a adequação da proposta com as condições de elegibilidade da chamada pública;
 - iii. a observância das condições para contratação imediata;
 - iv. as capacidades gerenciais, técnicas e financeiras do proponente.
- c) análise técnica e decisão de investimento, em que são definidas as propostas e as condições de investimento do FSA;
- d) contratação, em que são firmados os termos do investimento.

B.57. Nos processos de seleção por concurso, durante a etapa de análise técnica, os projetos serão submetidos a procedimento classificatório de acordo com os critérios dispostos na chamada pública.

PROGRAMAS REGIONAIS E SETORIAIS

B.58. Os programas de desenvolvimento de âmbito regional ou setorial são instrumentos do PRODAV para o planejamento e a implementação de arranjos produtivos audiovisuais. O suporte financeiro do FSA aos PRODAVs regionais e setoriais será feito preferencialmente por meio de

PROJETO BÁSICO

participação em fundos, constituídos em associação com parceiros públicos e/ou privados ou em operações combinadas com recursos dos governos estaduais e/ou municipais.

B.59. Os PRODAVs regionais e setoriais serão elaborados a partir da disposição e iniciativa comum dos agentes públicos e privados interessados, coordenados pela ANCINE.

B.60. A organização de programas para o desenvolvimento audiovisual das regiões brasileiras terá por referência um arranjo institucional constituído por:

- a) governos estaduais e municipais;
- b) programadoras públicas estaduais de televisão;
- c) redes e programadoras regionais privadas de televisão;
- d) instituições financeiras de desenvolvimento regional;
- e) instituições de ensino técnico e superior de cinema e audiovisual;
- f) entidades representativas dos agentes econômicos do audiovisual.

B.61. O planejamento financeiro dos programas regionais e das ações de financiamento às atividades audiovisuais de âmbito estadual ou municipal deverá priorizar a pactuação de investimentos conjuntos do FSA com os governos dos Estados e dos Municípios, respeitadas as disponibilidades e o plano anual de investimento do FSA.

B.62. O planejamento do PRODAVs regionais e das ações de financiamento do FSA de âmbito estadual deverá considerar com prioridade as seguintes linhas financeiras:

- a) apoio ao planejamento dos PRODAVs regionais, por meio de repasses ou outra modalidade financeira;
- b) chamadas públicas para produção audiovisual, financiadas em parceria com governos estaduais;
- c) apoio financeiro à realização de laboratórios regionais de desenvolvimento de projetos, conforme planejamento do módulo específico;
- d) apoio financeiro à formação de capacidades técnicas profissionais, em especial para a produção audiovisual;
- e) chamadas públicas regionais para a produção de conteúdos independentes destinados às TVs do campo público (estatais, educativas, culturais, comunitárias e universitárias);
- f) repasses para a implantação de salas municipais de cinema, nos termos do Projeto Cinema da Cidade.

PROJETO BÁSICO

B.63. Os programas setoriais visam ao desenvolvimento de cadeias produtivas específicas a que se identifique vocação nacional e possibilidade de crescimento, destacadamente as de obras de animação e jogos eletrônicos. Para a modelagem dos programas setoriais, serão convidadas as instituições representativas dos agentes privados de cada especialidade produtiva.

ENQUADRAMENTO E ANÁLISE TÉCNICA

B.64. Os procedimentos de enquadramento, análise técnica e, quando for o caso, classificação das propostas serão coordenados por um dos Comitês de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual ou, no caso de operações indiretas e outras operações específicas, por comissão especial constituída nos termos da chamada pública.

B.65. A comprovação de condições para contratação imediata deverá ser exigida para o enquadramento dos projetos nas operações em fluxo contínuo, observando-se as regras das chamadas públicas nos processos de seleção por concurso.

B.66. Os Comitês de Investimento poderão utilizar avaliações e pareceres do colégio de pareceristas e consultores do FSA para a análise das propostas.

DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

B.67. O desenvolvimento de formatos audiovisuais deve abranger a produção de marcas e elementos originais cujos direitos sejam passíveis de proteção jurídica e de comercialização.

B.68. O processo de desenvolvimento de projetos pode envolver as seguintes atividades:

- a) elaboração do conceito da obra audiovisual: formato, gênero dramático, enredo-base, relação entre personagens, concepção visual, técnica utilizada, público-alvo, entre outros elementos;
- b) escritura da narrativa: roteiros, argumentos, escaletas, sinopses;
- c) montagem do universo da trama: leis físicas, psicológicas ou morais que controlam e orientam as ações;
- d) concepção e modelagem dos personagens;
- e) desenho de cenários e storyboard;
- f) elaboração dos orçamentos;
- g) planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos;
- h) definição dos direitos artísticos necessários à produção: obras, imagens ou referências originais, materiais de arquivo;

PROJETO BÁSICO

- i) planejamento do desenho de produção: equipes, equipamentos, locações, cronograma, infraestrutura;
- j) elaboração de materiais gráficos para comercialização dos projetos;
- k) produção de conteúdos audiovisuais promocionais: episódios-piloto, webisódios, webcenhas, demos jogáveis.

Histórico da EBC com a ANCINE por Meio do PRODAV TVs Públicas

Linha de Conteúdos Destinados às TVs Públicas

B.69. Dentro do PRODAV, a Linha de Conteúdos Destinados às TVs Públicas é uma parceria entre a ANCINE, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), e a Empresa Brasil de Comunicação (EBC). Esta linha visa fomentar a produção de conteúdo audiovisual regional e independente, utilizando recursos do FSA, além de fornecer conteúdo gratuito para TVs Educativas, Universitárias, Culturais e Comunitárias em todo o país.

Responsabilidades da EBC

B.70. A EBC desempenha um papel central na execução desta linha, sendo responsável por:

- Acompanhamento do processo de produção dos conteúdos audiovisuais;
- Validação técnica dos conteúdos conforme a Norma Técnica EBC nº 704;
- Distribuição dos conteúdos para TVs do campo público;
- Participação no processo de seleção das obras;
- Integrar os espectadores das TVs comunitárias e universitárias ao circuito de exibição, estimulando a produção de conteúdos dirigidos;
- Publicação da investigação crítica sobre os conteúdos audiovisuais, em seus aspectos estéticos, econômicos e tecnológicos.

B.71. Histórico das Edições do PRODAV TVs Públicas

Primeira Edição (2014)

- **Número de Propostas Recebidas:** 873
- **Número de Obras Selecionadas:** 94

PROJETO BÁSICO

- **Investimento:** 60 milhões de reais
- **Distribuição:** 93 obras distribuídas, todas já com prazo de exibição expirado.

Segunda Edição (2015)

- **Número de Propostas Recebidas:** 922
- **Número de Obras Selecionadas:** 57
- **Investimento:** 60 milhões de reais
- **Distribuição:** 54 obras distribuídas, totalizando 10.232 downloads realizados.

Terceira Edição (2018)

- **Número de Propostas Recebidas:** 903
- **Número de Obras Selecionadas:** 80 (previsão)
- **Investimento:** 70 milhões de reais
- **Status:** Suspensão temporária devido a recomendações do Ministério da Cidadania, da ANCINE e do TCU, com retomada em 2023 pela EBC.

Gestão e Acompanhamento

B.72. Após o rompimento do contrato com a Associação de Comunicação Roquette Pinto – ACERP em 2017, a EBC reorganizou a gestão do PRODAV TVs Públicas, criando equipes internas e centralizando as operações em Brasília, com apoio das sedes em São Paulo e Rio de Janeiro.

B.73. Resultados e Disponibilização dos Conteúdos

- **Total de Obras Produzidas:** 75 obras (previsão)
- **Horas de Conteúdo:** Aproximadamente 238 horas
- **Gêneros:** Animação, ficção, documentários.
- **Disponibilização:** Para TVs Públicas que formalizarem adesão por meio da Central de Atendimento da EBC.

B.74. Condições de Exploração dos Conteúdos

- Período de licença gratuito: 24 meses
- Programação sem limite de reprises
- Necessidade de relatórios semestrais de exibição
- Após 24 meses, licenciamento oneroso obrigatório

Considerações Finais

B.75. O PRODAV TVs Públicas vem desempenhando um papel vital na promoção da produção audiovisual regional e independente, alinhando-se com os princípios da EBC e contribuindo para a diversidade de conteúdos na televisão pública brasileira.

PROJETO BÁSICO

- Portanto, o licenciamento de conteúdos da Resolução FSA/ANCINE nº 271 pela EBC é uma decisão estratégica que fortalece a comunicação pública, valoriza a cultura brasileira, apoia a indústria audiovisual nacional e garante o acesso democrático a conteúdos de qualidade. Essa iniciativa reafirma o compromisso da EBC com a promoção da diversidade, da inclusão e da inovação no panorama midiático do Brasil.
- Entende-se que a EBC já é uma parceira do PRODAV em virtude de sua condição específica, aglutinando agentes, fornecendo conhecimento técnico e compartilhando a gestão de chamadas públicas, planos especiais de desenvolvimento ou programas de desenvolvimento regionais ou setoriais.
- A EBC foi escolhida pela ANCINE em virtude do interesse dos veículos da DICOP na exibição dos conteúdos e e por sua capacidade e especialização.

A Importância do PRODAV na Representação Cultural Brasileira

B.76. A televisão desempenha um papel fundamental na representação e circulação das múltiplas realidades culturais e sociais do Brasil, trazendo visibilidade e disseminação para narrativas que refletem o que muitos chamam de "diversos Brasis". Nesse contexto, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual (PRODAV) se destaca como um mecanismo de fomento que propicia aos produtores independentes de diferentes regiões do país, e porte — desde iniciantes até consolidadas — , a oportunidade de trazer suas histórias e perspectivas ao grande público.

B.77. Lançada em 2012, a primeira chamada pública destinada ao segmento de TV, chamada PRODAV 01, coincidiu com o início da vigência da Lei da TV Paga (Lei nº 12.485). Essa legislação foi fundamental para ampliar a distribuição de conteúdo audiovisual brasileiro nas emissoras de TV por meio da adoção de cotas, que garantiam, de um lado, um número mínimo de canais brasileiros em cada pacote oferecido aos assinantes e, de outro, a obrigação de que os canais de espaço qualificado apresentassem uma programação com conteúdos nacionais. Além disso, a lei instituiu a CONDECINE Teles, o que provocou um aumento significativo nos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), com a arrecadação subindo de R\$ 225 milhões em 2011 para R\$ 806 milhões em 2012, e alcançando R\$ 1,2 bilhões em 2023.

B.78. O PRODAV 01/2012 teve um orçamento de mais de R\$ 90 Milhões e beneficiou 79 projetos de 66 produtoras em 8 estados brasileiros. Em 2014, o edital foi aprimorado com a introdução de cotas regionais de no mínimo 30% para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e 10% para o Sul, Minas Gerais e Espírito Santo, ampliando o número de estados beneficiados para 18. Nesse mesmo ano, foram lançadas duas novas modalidades de chamadas: o PRODAV 02, que se

PROJETO BÁSICO

concentrou em propostas de programação com um conjunto de projetos para as grades de canais de televisão aberta e por assinatura; e o PRODAV 06, que estabeleceu um sistema de financiamento baseado no desempenho anterior e nas práticas comerciais das programadoras de televisão, assim como de produtoras e distribuidoras atuantes no mercado de salas de exibição. Em 2015, iniciaram-se as primeiras chamadas para o segmento público de televisão, com orçamentos segmentados por região do país.

B.79. Esse conjunto de chamadas criou oportunidades significativas para que as vozes de norte a sul do Brasil fossem ouvidas e valorizadas em âmbito nacional. No segmento de televisão, esse impulso se refletiu em um crescimento robusto no número de obras registradas na ANCINE de 617, em 2011, para 1.747, em 2018. No mesmo período, as chamadas voltadas à Produção e Programação de Conteúdos para TV tiveram 750 projetos contratados com desembolso superior a 600 milhões de reais.

B.80. Em 2018, foi lançado um novo formato de edital de Produção para Televisão, que alocou R\$ 251 milhões em projetos de produtoras independentes com estreia prevista em emissoras de TV aberta, por assinatura ou públicas. Além disso, outra chamada, voltada para o Desempenho Comercial TV e VOD, disponibilizou R\$ 21,150 milhões para suporte automático em projetos de canais de televisão que operam no serviço de acesso condicionado ou na radiodifusão, entre os quais se destacaram os Canais Brasileiros de Espaço Qualificado (CABEQ) Superbrasileiros. Esses canais, que incluem Canal Brasil, Canal Curta!, CinebrasilTV e Primebox Brazil, veiculam pelo menos 12 horas diárias de conteúdo audiovisual brasileiro independentes e, além de serem os maiores licenciadores desse tipo de conteúdo, também lideram o ranking de média mensal de programação brasileira independente exibida.

B.81. Apesar dos bons resultados, em 2019 ocorreu uma paralisação no fluxo de chamadas do Fundo Setorial do Audiovisual, só retomado em 2022, quando foram lançadas três chamadas que, juntas, somavam R\$ 205 milhões e contemplaram 95 projetos. Essas iniciativas incluíram a TV-VOD VIA PROGRAMADORA, que destinou R\$ 65 milhões para 35 projetos; a TV-VOD NOVOS REALIZADORES, com R\$ 20 milhões para 22 projetos; e a PRODUÇÃO TV-VOD, com R\$ 115 milhões, beneficiando 38 projetos na modalidade nacional e 27 na regional.

B.82. Com essa retomada, havia a expectativa de avanço no setor. Entretanto, em 2023, para frustração dos produtores, a Chamada Pública Produção TV/VOD alocou apenas R\$ 90 milhões, sendo R\$ 50 milhões para a modalidade nacional e R\$ 40 milhões para a regional. Ainda assim, essa chamada beneficiou 15 projetos de produtores de estados como Bahia, Pernambuco, Santa Catarina, Paraná, Maranhão, Amazonas, Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Sul e Distrito Federal,

PROJETO BÁSICO

além de 22 projetos do Rio de Janeiro e São Paulo. O edital se mostrou relevante por incluir obras com protagonistas mulheres, negros e indígenas, abrangendo uma variedade de formatos, como médias, longas e séries, além de atender todas as faixas etárias.

B.83. Há muitos outros projetos já pré-selecionados pelas programadoras aguardando oportunidades para ganhar as telas. No entanto, até o momento, não foram lançadas chamadas para TV/VOD em 2024, e todo o investimento recente tem se concentrado em projetos voltados para o Cinema. Neste ano, foram lançadas chamadas específicas para o setor, totalizando R\$ 120 milhões para Desempenho Comercial de Produtoras e R\$ 60 milhões para Desempenho Artístico. Além disso, os editais de Coprodução Brasil-Portugal e Brasil-Uruguai só contemplam obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem com destinação inicial ao mercado de salas de exibição.

B.84. Na Ata da 65ª Reunião do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, realizada em 18 de outubro de 2023, foram publicadas previsões de novas chamadas, incluindo R\$ 110 milhões para Produção – Desempenho Comercial – Programadora; R\$ 200 milhões para Produção – Nacional/Regional/Níveis 1 e 2, sendo R\$ 100 milhões para a modalidade Nacional, com uma cota de 20% para os níveis 1 e 2, e R\$ 100 milhões para a Regional, também com uma cota de 20%; além de R\$ 110 milhões destinados a TVs públicas, comunitárias e universitárias. A RESOLUÇÃO FSA/ANCINE Nº 270, DE 30 DE JULHO DE 2024, que começou a circular entre os produtores em 31 de julho de 2024, publicou que o valor do PAI 2024 será de 325 milhões para o [Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro-PRODECINE](#), 275 milhões para o [Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual- PRODAV](#) e 400 milhões para o [Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual- PROINFRA](#). Apesar dessas informações, não há notícias sobre as chamadas nem sobre as regras que as acompanharão.

B.85. Atualmente, há perto de 17 mil agentes econômicos regulares registrados na **ANCINE**, sendo mais de 10 mil produtoras independentes, das quais 93,56% são do nível 1; 2,96% do nível 2; 1,29% do nível 3; 1,55% do nível 4; e apenas 0,59% do nível 5. Eles aguardam, **ansiosamente**, novidades, uma vez que a maioria não teve acesso às chamadas de Cinema, que têm sido criticadas pela concentração de recursos em poucas proponentes. Assim, a preocupação com o desequilíbrio significativo na distribuição de recursos do FSA é evidente, visto que, entre 2023 e 2024, foram lançados nove editais exclusivamente voltados para Cinema, somando cerca de R\$ 900 milhões, enquanto apenas um edital de produção para TV foi disponibilizado, com um aporte de R\$ 90 milhões. A TV demonstra, por seu histórico, ser mais amigável aos novos **entrantes**. Por isso, esse cenário destaca a urgência de reivindicar mais atenção para a produção audiovisual destinada a esta

PROJETO BÁSICO

janela e para a manutenção de seus canais, especialmente os **CABEQs Superbrasileiros**, que representam a principal plataforma de circulação desse conteúdo. A visibilidade das produções nacionais e a sustentabilidade do setor dependem da preservação e do fortalecimento desses canais, sobretudo em um momento de crise.

Justificativa para o licenciamento e a viabilidade dos Conteúdos dos editais da Resolução FSA/ANCINE nº 271 pela EBC:

B.86. A Empresa Brasil de Comunicação- EBC tem como missão fundamental promover a comunicação pública de qualidade, respeitando a diversidade cultural e social do Brasil. Nesse contexto, o licenciamento de conteúdos do ~~Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro~~-PRODAV se alinha perfeitamente com os objetivos estratégicos da EBC e oferece várias vantagens e benefícios para a emissora e o público brasileiro:

1. **Promoção da Cultura Nacional:** O licenciamento de conteúdos do PRODAV permite à EBC cumprir sua missão de valorização da cultura brasileira. As obras apoiadas pelo PRODAV são produzidas por talentos locais e refletem a diversidade e a riqueza cultural do país, contribuindo para a construção de uma identidade nacional mais inclusiva e representativa.
2. **Diversificação da Programação:** Ao adquirir conteúdos do PRODAV, a EBC amplia sua oferta de programação, garantindo uma grade mais diversificada e atraente para diferentes públicos. Isso fortalece a missão da EBC de oferecer uma programação variada e de qualidade, que abrange desde produções infantis e juvenis até documentários, séries e animações.
3. **Fomento ao Audiovisual Brasileiro:** O licenciamento **desses** conteúdos representa um apoio direto ao setor audiovisual nacional. A EBC, ao transmitir essas produções, contribui para a sustentabilidade da indústria, incentivando novos talentos e promovendo o desenvolvimento de uma cadeia produtiva robusta e inovadora.
4. **Cumprimento de Normativas e Políticas Públicas:** A parceria com o PRODAV está em consonância com as políticas públicas de incentivo ao audiovisual estabelecidas pelo governo federal e pelas agências reguladoras, como a ANCINE. Isso fortalece o papel da EBC como uma emissora pública comprometida com o cumprimento das normas e diretrizes que regem o setor audiovisual no Brasil.
5. **Acesso Ampliado à Produção Nacional:** Ao licenciar conteúdos do PRODAV, a EBC garante que obras de grande valor cultural e artístico cheguem a um público mais amplo e diverso,

PROJETO BÁSICO

	democratizando o acesso ao audiovisual brasileiro. Isso é particularmente importante para alcançar audiências que, de outra forma, poderiam ter acesso limitado a essas produções. 6. Valorização da Produção Independente: O PRODAV prioriza produções independentes, que muitas vezes trazem abordagens inovadoras e narrativas únicas. A EBC, ao licenciar esses conteúdos, contribui para a valorização e reconhecimento de produtoras independentes, enriquecendo o cenário audiovisual brasileiro com novas perspectivas e histórias. 7. Reconhecimento e Alcance Nacional: Os conteúdos do PRODAV que já fazem parte da grade de programação da EBC têm alcançado grande reconhecimento junto ao público brasileiro. Programas e séries exibidos pela EBC, que são apoiados pelo PRODAV, têm mostrado um alto nível de qualidade e originalidade, atraindo audiências diversificadas e ampliando o alcance da produção nacional. 8. Integração Consistente à Programação: A EBC tem integrado, de maneira contínua e consistente, diversos conteúdos do PRODAV à sua programação regular. Essa inclusão reforça o compromisso da emissora com a difusão de obras audiovisuais que promovem a cultura, a educação e a diversidade brasileira, atendendo a diferentes segmentos de público e ampliando sua oferta de conteúdo. 9. Promoção e Valorização dos Conteúdos Nacionais: Ao exibir produções do PRODAV, a EBC não só aumenta a visibilidade dessas obras como também contribui para a valorização da produção audiovisual nacional. Isso cria uma plataforma importante para que talentos locais ganhem destaque, fortaleçam suas carreiras e contribuam para o desenvolvimento de um mercado audiovisual vibrante e sustentável. 10. Diversificação do Conteúdo Exibido: Os conteúdos do PRODAV que já fazem parte da grade da EBC são variados, incluindo documentários, séries, animações e programas infantis, entre outros. Essa diversidade de gêneros e formatos não só enriquece a programação da emissora, mas também garante que diferentes grupos de espectadores tenham acesso a conteúdos de qualidade, que atendam aos mais variados interesses e faixas etárias. 11. Alinhamento com a Missão da EBC: A visibilidade dada aos conteúdos do PRODAV pela EBC está alinhada com sua missão de promover uma comunicação pública de qualidade, inclusiva e plural. Exibir essas produções reforça o papel da EBC como um veículo que não só transmite informações, mas também educa, diverte e promove o diálogo cultural e social. 12. Apoio à Diversidade Cultural e Regional: A programação do PRODAV exibida pela EBC reflete a diversidade cultural e regional do Brasil, trazendo narrativas de diferentes partes do país e dando voz a múltiplas perspectivas. Essa abordagem contribui para um retrato mais amplo e inclusivo da sociedade brasileira, enriquecendo o debate público e fortalecendo a identidade nacional. 13. Perspectiva de Crescimento Futuro: Além dos conteúdos já exibidos, a EBC continua comprometida em ampliar a visibilidade das produções do PRODAV em sua grade de
--	--

PROJETO BÁSICO

	programação. Com novos lançamentos previstos e o contínuo apoio à produção audiovisual brasileira, a EBC busca assegurar que cada vez mais produções de qualidade cheguem ao público, consolidando sua posição como uma das principais plataformas de difusão do conteúdo nacional. B.87. TRANSPARÊNCIA ATIVA a) Para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, as pessoas jurídicas responsáveis pelos projetos audiovisuais financiados pelo PRODAV deverão disponibilizar, na internet, informações atualizadas sobre a execução física e financeira dos projetos, nos termos de regulamento da ANCINE. b) A ANCINE manterá, no seu portal na internet, página com as informações do PRODAV. c) Serão observadas pelos agentes públicos e privados participantes do PRODAV, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à transparência, controle e fiscalização, em especial as alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 131, de 2009. CONTRATAÇÃO B.88. O agente financeiro credenciado pelo FSA fará a contratação dos investimentos do FSA relativos a cada projeto de produção diretamente com a produtora. B.89. A EBC deverá firmar suas responsabilidades no projeto em termo próprio.
--	---

C1	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO C1.1 NÃO SE APLICA
-----------	---

	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
C2	C2.1. Diante da oportunidade de configurar como exibidora das obras audiovisuais contempladas nas chamadas públicas da ANCINE, a solução terá a seguinte definição:

PROJETO BÁSICO

Aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais junto a produtoras contempladas nos editais de chamamento público de fomento ao mercado audiovisual efetivados pela ANCINE/FSA.

C2.2. O contrato de aquisição de direitos de exibição **de obras audiovisuais** ~~das obras~~ deverá ser celebrado com a EBC, prevendo obrigatoriamente a licença do segmento de no território nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses contado da primeira exibição das obras.

~~**C2.3** O contrato de aquisição de direitos de exibição **de obras audiovisuais da obra** deverá ser celebrado com a EBC, prevendo obrigatoriamente a licença do segmento de no território nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses contado da primeira exibição das obras.~~

C2.3. A licença obrigatória deverá sempre incluir a primeira exibição comercial da obra, a ocorrer no segmento de televisão, na TV Brasil, **na Rede Nacional Pública de TV e demais veículos da EBC, em todo o território nacional.**

I - TV ABERTA + OTT/FVOD | |RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: ocorrerá na TV Brasil, na Rede Nacional Pública de TV e demais veículos da EBC, em todo o território nacional, incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da Web TV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da **LICENCIADA** por meio de *catch up*.

Território: Brasil

Exclusividade: Não

C2.4. A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

C2.5. Da autorização pelo Comitê de Programação e Rede - CPR:

C2.5.1. Cabe ressaltar que o **presente documento** ~~é apenas um Estudo Técnico Preliminar~~ e não possui caráter deliberativo, conforme exposto no Regimento Interno da EBC e no Regimento Interno do Comitê de Programação e Rede – CPR. O ~~Comitê de Programação e Rede~~ **CPR** é a instância deliberativa acerca de quaisquer obras audiovisuais que deverão exibidas na grade de programação da TV Brasil. Neste caso, o projeto foi submetido à apreciação da CPR, também em atendimento ao Acórdão 2580/2021-TCU, por meio da **Proposição DICOP nº 67/2024**, obtendo a aprovação do Comitê pela **Deliberação CPR nº 75/2024**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS COM O FSA

PROJETO BÁSICO

C2.6. Para a contratação dos projetos com o Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, as seguintes condições gerais deverão ser observadas por parte das produtoras:

C2.6.1. O projeto deverá ter aprovação para captação e aprovação para execução deferidas nos termos da Instrução Normativa **ANCINE** nº 158/2021 ;

C2.6.2. A proponente (**produtora**) deverá apresentar no Sistema FSA a documentação disposta nos instrumentos convocatórios específicos, conforme o objeto financiado;

C2.6.3 A **contratada** (**proponente, produtora**) e a **interveniente** (**programadora ou exibidora**), quando houver, devem atender às condições de adimplência e regularidade, conforme estabelecido pela Instrução Normativa **ANCINE** nº 158/2021;

C2.6.4 O valor a ser contratado deve observar os limites de investimento do FSA para os grupos econômicos das empresas produtoras brasileiras independentes, nos termos da Resolução do Comitê Gestor do FSA/ANCINE/ nº 135/2018, ou de norma posterior que eventualmente venha a modificá-la.

C2.7. Após o exame da documentação apresentada pela proponente, caso seja verificada ausência, insuficiência ou inadequação de documentos exigidos e/ou informações solicitadas, a ANCINE enviará diligência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para responder e enviar os documentos corrigidos.

C2.8. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado ou não seja sanada a insuficiência de documentos e/ou inadequação das informações, a contratação do projeto será cancelada.

DO CONTRATO DE INVESTIMENTO COM O FSA

C2.09. Será assinado contrato de investimento entre o produtor e o **Agente Financeiro** do FSA, para a produção da obra audiovisual.

C2.10. Recebida a autorização da ANCINE para contratar, o Agente Financeiro tomará as providências para a **elaboração da minuta do contrato de investimento**, incluindo a análise documental e de adimplência.

C2.10.1. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, doravante denominado BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, é o responsável pelas publicações dos editais mencionados na Resolução FSA/ANCINE nº 271 e demais atribuições nele expressas como de sua competência, cabendo a ANCINE, na condição de Secretaria

PROJETO BÁSICO

Executiva do FSA, a condução dos processos seletivos e decisões decorrentes, juntamente com as Comissões de Seleção.

C2.11. Encaminhado o contrato pelo Agente Financeiro para a proponente, o mesmo deverá ser devolvido assinado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do seu envio. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, o contrato e a contratação do projeto serão cancelados.

C2.12. Poderá ser concedida prorrogação do prazo para assinatura do contrato, desde que a solicitação seja feita, pela proponente, antes do término, e que reste comprovada a impossibilidade de atendimento dentro do prazo original.

C2.13. Após recebimento do contrato e sua publicação no Diário Oficial da União, serão verificadas pelo Agente Financeiro as condições para realização do desembolso na conta corrente do projeto, conforme previsão contratual ou editalícia.

C2.14. Para contratar investimentos do PRODAV, o produtor responsável deverá comprovar **pré-licenciamento** do direito de comunicação pública dos conteúdos em televisão aberta ou por assinatura.

C2.15. Para ser classificada como obra de referência, a obra audiovisual deverá apresentar as seguintes características:

- a) ser classificada como conteúdo audiovisual brasileiro independente apto a constituir espaço qualificado nas grades de programação dos veículos da EBC;
- b) dispor de Certificado de Produto Brasileiro – CPB emitido há menos de sete anos;
- c) dispor de CRT emitido para o segmento do mercado audiovisual correspondente ao licenciamento comprovado;
- d) ser objeto de informações atualizadas nos sistemas de dados da ANCINE, em especial quanto à sua duração, número de capítulos ou episódios, tipo de obra, divisão de direitos e equipe de produção.

C2.16. Não serão classificados como obras de referência:

- a) os conteúdos publicitários: propaganda, televentas e infomerciais;
- b) os conteúdos promocionais ou institucionais: conteúdos religiosos de caráter confessional, propaganda política obrigatória, propaganda eleitoral, videocliques, vídeos institucionais e corporativos;
- c) os conteúdos informativos e jornalísticos: telejornais, transmissão de eventos esportivos ou espetáculos musicais, talk shows, revistas eletrônicas, interprogramas;
- d) os conteúdos de entretenimento do tipo programas de auditório, concursos, jogos eletrônicos;
- e) os conteúdos pornográficos;
- f) os conteúdos pedagógicos: programas de ensino à distância, conteúdos de treinamento;
- g) os conteúdos gerados por usuário (user generated content).

PROJETO BÁSICO

C2.17. Para cada projeto selecionado nas chamadas públicas da Resolução FSA/ANCINE nº 271, será celebrado um **Contrato de Investimento** entre a empresa produtora e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), que atua como **Agente Financeiro** do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). A Empresa Brasil de Comunicação - EBC será a única exibidora nesses contratos, com o objetivo de viabilizar o investimento na produção das obras audiovisuais.

Estrutura dos Contratos de Investimento

C2.18. Os contratos de investimento terão a seguinte estrutura e características principais:

1. Partes Envolvidas:

- **Produtora:** Empresa responsável pela produção da obra audiovisual selecionada.
- **BRDE:** Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, atuando como **Agente Financeiro** do FSA.

2. Objeto do Contrato:

- O contrato tem como objeto o **investimento na produção da obra audiovisual** selecionada nas chamadas públicas. Esse investimento é destinado a cobrir os custos de produção, incluindo, mas não se limitando a: desenvolvimento de roteiro, pré-produção, filmagem, pós-produção, e finalização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

D.1. Em processos **dessa natureza** são observados na instrução contratual, no mínimo, os seguintes normativos, para fins enquadramento legal da contratação:

D1

- As políticas públicas desenvolvidas no âmbito do PRODAV são reguladas pelos princípios da comunicação audiovisual de acesso condicionado, inscritos no art. 4º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, pelos princípios da política nacional do cinema, estabelecidos pelo art. 2º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e pelos princípios da Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO1, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007.
- **CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD - 2022:** Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, dos tipos ficção, animação, documentário, variedades e reality show.

PROJETO BÁSICO

- **CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - TV-VOD NOVOS REALIZADORES – 2022:** Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, dos tipos ficção, animação, documentário, variedades e reality show.
- **CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV/VOD - VIA PROGRAMADORA – 2022:** Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, dos tipos ficção, animação, documentário, variedades e reality show apresentados por meio de programadoras brasileiras independentes.
- **CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - PRODUÇÃO TV-VOD – 2023:** Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, dos tipos ficção, animação, documentário, variedades e reality show.
- **CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 02/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 04:** Seleção de propostas de programação de obras audiovisuais destinadas ao mercado de televisão para investimento pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).
- **Lei 13.303, de 2016:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.
- Registra-se a observância ao artigo 40 da Lei nº 13.303, de 2016, que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.
- **RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC,** aprovado pela Deliberação CONSAD nº 57 de 15 de dezembro de 2023: Disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da EBC.
 - **Com fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, c/c o caput do art. 15 do RILC/EBC, por se tratar de aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais contempladas em chamadas públicas da ANCINE, possuindo características de exclusivas**

PROJETO BÁSICO

desse certame, não havendo viabilidade de competição mercadológica para escolha dessas contratadas (produtoras e obras).

- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022:** Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar.
- **NOR 216 da EBC, de 2017:** Dispõe sobre o procedimento de Requisição de Materiais e/ou Serviços no âmbito da EBC.
- **NOR 218 da EBC, de 2021:** Dispões sobre o procedimento de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Parcerias no âmbito da EBC.
- **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- **Lei nº 9.610, de 1998:** Legislação sobre direitos autorais.
- **Lei nº 11.652, de 2008:** Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.
- **Instrução Normativa n.º 104, de 10 de julho de 2012,** da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, a emissão de Certificado de Produto Brasileiro e dá outras providências.
- **Instrução Normativa n.º 130, de 13 de dezembro de 2016,** da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que ~~normatiza~~ a utilização da logomarca e dos créditos textuais da ANCINE nos produtos realizados com recursos públicos federais da área audiovisual, e dá outras providências.
- **Instrução Normativa n.º 158, de 23 de dezembro de 2021,** que dispõe sobre a apresentação, a análise, a aprovação e o acompanhamento de projetos audiovisuais de competência da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, realizados por meio de ações de fomento indireto e de fomento direto
- **Norma EBC nº 704/2019** - Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual da EBC.
- **Norma EBC n.º 401/2021** - Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública / Televisão;
- **Instrução Normativa nº 116:** ~~Instrução Normativa ANCINE nº 116~~, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;

PROJETO BÁSICO

	• Instrução Normativa nº 158: Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 23 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias; • Instrução Normativa nº 130: Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias; • Instrução Normativa nº 159: Instrução Normativa ANCINE nº 159, de 23 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias; • Instrumento Convocatório: Editais das Chamadas Públicas BRDE/FSA através das quais as OBRAS foram contempladas com os recursos investidos; • LEI Nº 12.485, de 12 de setembro de 2011: Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.
D2	DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO D2.1. Este Projeto Básico será parte integrante dos Contratos de Aquisição de Direitos de Exibição de Obras Audiovisuais, a serem celebrados entre a EBC e as Produtoras, para cada obra contemplada nos chamamentos públicos da ANCINE que trata a Resolução ANCINE nº 271/2024.
E	FORMA DE FORNECIMENTO E.1. A Produtora, na condição de LICENCIANTE, deverá entregar o objeto da contratação, a obra audiovisual contemplada no edital de chamamento público da ANCINE, de forma integral e conforme prazos e condições estabelecidas no certame do respectivo e do contrato de aquisição de direitos firmado com a EBC.
F	PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO F.1. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme padrões técnicos estipulados na NOR EBC Nº 704/2019 - Norma de Formato Padrão de Entrega de

PROJETO BÁSICO

	Conteúdo Audiovisual, disponível no Portal da LICENCIADA (https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/nor_704_-_norma_de_formato_padrao.pdf), em até 30 (trinta) dias após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE. F.2. A LICENCIANTE se compromete a concluir a obra e apresentar o Certificado de Produto Brasileiro (CPB), emitido pela ANCINE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do desembolso da parcela dos recursos de investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), conforme os editais das Chamadas Públicas FSA/BRDE Produção TV/VoD 2022, Produção TV/VoD – Via Programadora 2022, Produção TV/VoD – Novos Realizadores 2022, Produção TV/VoD 2023 e PRODAV 02/2016. F.3. Demais prazos correrão conforme exigências dos editais do respectivo chamamento público da ANCINE que a obra estiver contemplada.
G	LOCAL DE ENTREGA G.1 A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a(s) matriz(es) do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Aquisição de Conteúdos/ Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela LICENCIADA.
H	ROTINA DE EXECUÇÃO H.1 Tendo em vista que o objeto é a aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais do PRODAV, a rotina de fornecimento se constitui pela própria disponibilização do direito à LICENCIADA EBC para exibição da obra na sua grade de programação, com base na quantidade de episódios e duração de cada obra. H.1.1. Condições Gerais para as Contratações:

PROJETO BÁSICO

- a) A partir da publicação da Resolução FSA/ANCINE nº 271(Diário Oficial da União em 31/07/2024 - Edição: 146, Seção: 1, Página 24), o Gabinete da DICOP criou um e-mail de contato com as produtoras: prodav@ebc.com.br .
- b) A ANCINE **enviou um** comunicado às proponentes explicando o processo e incluindo o e-mail de contato da **EBC**. A partir de então, produtoras **tem manifestado** interesse na contratação da ~~Empresa Brasil de Comunicação~~ **EBC** como programadora/exibidora nos termos da Resolução Resolução FSA/ANCINE nº 271/2024.
- c) Sobre as condições gerais do FSA, destaca-se:
- O projeto da produtora habilitada no Chamamento Público respectivo deverá ter aprovação para captação de recursos;
 - A proponente deverá apresentar no Sistema FSA documentação disposta nos editais;
 - A contratada e a interveniente devem atender às condições de adimplência e regularidade;
 - O valor a ser contratado deve observar os limites de investimento do FSA para os grupos econômicos das empresas produtoras brasileiras independentes;
- d) PRAZOS APÓS CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DAS OBRAS SELECIONADOS NOS EDITAIS ~~PARA~~ DO PRODAV:
- Conclusão das obras: 24 MESES (a partir do desembolso do FSA)
 - OBS: A conclusão da obra é a data de emissão do CPB.
- e) CARACTERÍSTICAS DO LICENCIAMENTO:**
- Não oneroso e sem exclusividade
 - Prazo do licenciamento: 12 MESES (contado da primeira exibição)
- f) REQUISITOS TÉCNICOS PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS AUDIOVISUAIS
- Conformidade Técnica: Todos os materiais devem atender à NORMA **EBC 704/2019** para entrega de conteúdo audiovisual em alta definição.
- g) ACESSIBILIDADE:

PROJETO BÁSICO

	• Os arquivos devem incluir LIBRAS, legenda oculta, e audiodescrição. • Devem ser entregues versões com e sem acessibilidade, usando os canais 01 e 02 para áudio original, e os canais 03 e 04 para áudio original com audiodescrição. H.1.2. As obras audiovisuais, resultantes dos projetos das Chamadas Públicas mencionadas, ocuparão os slots na Grade de Programação da TV Brasil e demais veículos da EBC, de acordo com a estratégia de programação. H.2 As obras, depois de finalizadas, serão apresentadas com as seguintes informações: a) título; b) produtor responsável; c) diretor; d) forma de organização temporal da obra (longa-metragem, obra seriada ou outro); e) tipo da obra (ficção, documentário ou animação); f) duração em minutos, número de capítulos ou episódios e temporada, conforme o caso; g) ano da emissão do CPB. H.3 Para os projetos de produção de conteúdos audiovisuais, deverão ser observadas as normas de execução e controle estabelecidas nas chamadas públicas. H.4 Os procedimentos de execução deverão observar a legislação pertinente ao modelo de contratação cabível a cada caso. H.5 Os formulários, planilhas e modelos de documentos mencionados serão elaborados pela secretaria-executiva do FSA e ficarão disponíveis no portal da ANCINE e dos agentes financeiros na internet.
--	--

I	ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO I.1 Não haverá desembolso de recursos por parte da LICENCIADA em favor da LICENCIANTE, não existindo outros valores para repasses relativos ao objeto do contrato.
---	---

PROJETO BÁSICO

	I.2. O financiamento destinado à produção da obra ocorrerá conforme regras estabelecidas nos editais das Chamadas Públicas FSA/BRDE Produção TV/VoD 2022, Produção TV/VoD – Via Programadora 2022, Produção TV/VoD – Novos Realizadores 2022, Produção TV/VoD 2023 e PRODAV 02/2016.
J	PROPOSTA ECONÔMICA J.1. A LICENCIANTE apresentará interesse em ter a EBC como exibidora das obras no projeto, contendo as questões econômicas e técnicas para cumprimento do objeto. J.2 Em se tratando de proposta elaborada em idioma estrangeiro, a documentação deverá ser acompanhada por tradução oficial ou tradução livre, desde que acompanhada de Declaração de Fidedignidade de Tradução.
K	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO K.1. Requisitos de habilitação jurídica, técnica e fiscal a ser exigido das Produtoras: I - Cópia do Estatuto Social juntamente com Ata de Eleição da última diretoria ou diretoria com mandato vigente, ou Contrato Social devidamente registrado no Cartório competente, com alterações, quando for o caso, nos termos do §1º do art. 70 do RILC/EBC; II - Cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência do representante legal da empresa (nos termos de seus atos societários ou de acordo com procuração juntada aos autos, se for o caso), nos termos do §1º do art. 70 do RILC/EBC, ou da pessoa física; III - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou Física e Certidões indicadas no art. 70 do RILC/EBC, a saber: a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; b) Certificado de Regularidade do FGTS; c) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS; e IV - Declaração de que não incorre em nenhuma das vedações do art. 26 do RILC/EBC.

PROJETO BÁSICO

L	CONTRATAÇÕES ESPECIAIS: L.1 Não se trata de contratações especiais.
M	CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS M.1 Em atenção à Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03 da EBC, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. No que tange ao critério de sustentabilidade, a solução preferencialmente buscará: i. Econômica: Ao adquirir direitos de exibição de obras audiovisuais a indústria audiovisual será impulsionada, fornecendo recursos para produtores, escritores, diretores e outros profissionais envolvidos. Isso contribui para a economia ao apoiar empregos e negócios dentro da indústria. Além disso, a aquisição de conteúdo de fontes diversificadas pode fomentar a concorrência justa e promover a inovação no setor. ii. Social: A contratação de direitos de exibição de conteúdos audiovisuais terá um impacto social positivo ao permitir que histórias diversas e perspectivas únicas sejam compartilhadas com uma ampla audiência. Isso pode promover uma maior compreensão e empatia entre diferentes grupos sociais. iii. Ambiental: A sustentabilidade ambiental pode ser promovida ao dar preferência nas entregas físicas das master do conteúdo por suportes e práticas ecologicamente conscientes (Mídias reaproveitáveis, transferência digital de arquivos). Ações que podem colaborar para a redução de resíduos e a minimização das emissões de carbono associadas ao transporte e à logística. iv. Cultural: A cultura é uma parte intrínseca da produção audiovisual. Ao contratar direitos de exibição de obras audiovisuais que representam uma variedade de culturas e tradições, a emissora pode promover a diversidade cultural e a inclusão. Isso também pode ajudar a preservar e promover a herança cultural, dando visibilidade a culturas e histórias sub-representadas. M.2 A EBC observa, além de outras normativas: A Política de Transação com Partes Relacionadas – PO 900/05 da EBC:

PROJETO BÁSICO

	https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/po_900.05 - politica de transacao com partes relacionadas.pdf M.3 De acordo com o Guia Nacional Contratações Sustentáveis, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras medidas, que serão observadas nesta contratação: - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas e serviços de origem nacional; - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra nacional; - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras. Link do Guia Nacional Contratações Sustentáveis AGU – Agosto/2022: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf
N	GARANTIA DO OBJETO N.1 Tendo em vista se tratar de Licenciamento, não se verificam elementos correspondentes à garantia do objeto.
O	GARANTIA CONTRATUAL O.1 Não será exigida a imposição de garantia para este tipo de negócio, uma vez que tal condição não contribuiria substancialmente para a segurança do contrato, uma vez que as cláusulas obrigacionais, de fiscalização e as medidas de sanção já estabelecidas são suficientes para definir e garantir o pleno cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA. O.2 Deve-se observar, ainda, que se trata de produtoras e obras selecionadas em chamamentos públicos da ANCINE, cabendo à EBC apenas a celebração de contrato de exibição dessas obras, não sendo possível gerar obrigações ou regras distintas daquelas permitidas no certame, no contexto contratual.
P	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO:

PROJETO BÁSICO

	P.1 Em regra, licenciamentos de direitos de exibição, são contratações enquadradas como Inexigibilidade de Licitação, não havendo a aplicação de critérios de julgamento ou forma de adjudicação.
Q	VISTORIA Q.1 O objeto em si dispensa etapas de vistorias, pois trata-se de aquisição de direitos de exibição de obra audiovisual.
R	AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO R.1 O objeto em si dispensa amostras ou prova de conceito.
S	SUBCONTRATAÇÃO S.1 O objeto em si não permite aplicação do instituto da subcontratação ou sublicenciamento, pois trata-se de aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais, sendo disponibilizados os direitos de exibição pela própria detentora.
T	OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA (EBC) T.1. Comunicar a LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema. T.2. Notificar a LICENCIANTE da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição. T.3. Aprovar a matriz, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela LICENCIANTE, nos termos da Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em alta definição da LICENCIADA.

PROJETO BÁSICO

	T.4. A LICENCIADA poderá exibir a obra no território nacional, especificado na Cláusula Primeira, item 1.1, conforme a faixa de horários recomendada pela Portaria nº 1.220/2007 do Ministério da Justiça. T.5. A LICENCIADA não será responsável por pagamentos, indenizações ou encargos relacionados a obrigações da LICENCIANTE, incluindo repasses ou quaisquer tipos de ressarcimentos ao FSA. T.6. Durante a vigência do Contrato, a LICENCIADA pode utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, chamadas e trailers, sem contar como veiculações e reprises. T.7. A LICENCIADA se obriga a exibir a obra pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da primeira exibição das obras, nos termos da Resolução FSA/ANCINE Nº 271/2024
--	---

	DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE (PRODUTORA) U.1. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme padrões técnicos estipulados na NOR EBC 704/2019 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual, disponível no Portal da LICENCIADA (https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/nor_704_-_norma_de_formato_padrao.pdf), em até 30 (trinta) dias após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE. U.2. A LICENCIANTE se compromete a concluir a obra e apresentar o Certificado de Produto Brasileiro (CPB), emitido pela ANCINE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do desembolso da parcela dos recursos de investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), conforme os editais das Chamadas Públicas FSA/BRDE Produção TV/VoD 2022, Produção TV/VoD – Via Programadora 2022, Produção TV/VoD – Novos Realizadores 2022, Produção TV/VoD 2023 e PRODAV 02/2016. U.3. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual licenciada. U.4. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado. U.5. A LICENCIANTE obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.
--	--

PROJETO BÁSICO

	U.6. A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto deste Contrato. U.7. A LICENCIANTE é responsável pela apresentação do Certificado de Registro de Título (CRT), emitido pela ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, após a emissão do CPB pela ANCINE. (em qual prazo?) U.8. A LICENCIANTE é responsável pela apresentação do Comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública ou da classificação indicativa da obra, após emissão do CPB e antes da exibição da obra pela EBC. no prazo de..... a partir da assinatura do contrato? entrega do CBP?) U.9. A LICENCIANTE é responsável pelo recolhimento da CONDECINE (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica) e pela apresentação do Certificado de Registro de Título (CRT), emitido pela ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, após a emissão do CPB pela ANCINE. U.10. A veiculação da obra está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pela LICENCIANTE: - Certificações de regularidade exigidas no Edital da Chamada Pública; - Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE; Certificado de Registro de Título (CRT) ou isenção CONDECINE; - Registro ou publicação da classificação indicativa da obra pelo Ministério da Justiça. U.11. A LICENCIANTE deverá entregar à LICENCIADA, junto com a matriz da obra, o seguinte material publicitário e de divulgação: - No mínimo 03 (três) fotos still em alta resolução da obra; - Sinopses dos episódios obra, se houver, e em português; - Press-book e material de divulgação em português; - Planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA (EBC); - Ficha de Conclusão de Programa; - Autorizações de uso de imagens de acervo. U.10. A LICENCIANTE declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora dos direitos de comercialização sobre a obra audiovisual [TÍTULO PROJETO], incluindo todas as autorizações necessárias para a utilização de imagens e direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra.
V	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROJETO BÁSICO

	V.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a LICENCIANTE sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA: a. advertência por escrito. V.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a LICENCIADA rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado. V.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a LICENCIANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.
V2	DOS DIREITOS AUTORAIS V2.1 A LICENCIANTE é exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada [TÍTULO PROJETO], e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual. V2.2. A LICENCIANTE, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos. V2.3. A LICENCIANTE obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra, ficando certa a ausência de responsabilidade da LICENCIADA.
W	INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO W.1. A relação contratual será firmada por obra audiovisual, por meio de Instrumento Contratual, entre cada produtora, por obra, e a EBC, que tem tendo por objeto a aquisição dos direitos de exibição, de forma não onerosa e sem exclusividade, da obra audiovisual intitulada [TÍTULO DO PROJETO]. A obra é uma série do gênero [GÊNERO DO PROJETO], composta por [NÚMERO DE EPISÓDIOS] episódios, cada um com duração de [DURAÇÃO DE CADA EPISÓDIO] minutos, totalizando [DURAÇÃO TOTAL DO PROJETO] minutos. A exibição ocorrerá na TV Brasil, na Rede Nacional Pública de TV e demais veículos da EBC, em todo o território nacional.

PROJETO BÁSICO

	W.2. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original do conteúdo audiovisual licenciado. W.3. A obra audiovisual [TÍTULO PROJETO] tem a seguinte sinopse: [INSERIR SINOPSE].
X	DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO X.1. O prazo de vigência do instrumento contratual, firmado entre as partes, será de 36 (trinta e seis) meses, com início a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite 60 (sessenta) meses, conforme o estabelecido no art. 87, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71, caput, da Lei 13.303/2016. X.2. Os direitos ora concedidos referem-se à veiculação da obra em primeira janela, sem exclusividade, na programação da TV Brasil, na Rede Nacional Pública de TV e demais veículos da EBC, em todo o território nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses contado da primeira exibição da obra, em datas a serem definidas, de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA. X.3. As prorrogações serão firmadas por meio de termo aditivo ao instrumento contratual, observando, especialmente, as regras previstas nos editais das Chamadas Públicas FSA/BRDE Produção TV/VoD 2022, Produção TV/VoD – Via Programadora 2022, Produção TV/VoD – Novos Realizadores 2022, Produção TV/VoD 2023 e PRODAV 02/2016. X.3.1. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula, no que compete ao contrato entre a Produtora e ANCINE/FSA/BRDE, deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, com justificativa e apresentação dos documentos exigidos pelo BRDE e/ou pela ANCINE, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE a realização de aditivos contratuais, caso necessários, refletindo, tais prazos, neste contrato entre a LICENCIANTE e LICENCIADA. X.4. O presente Instrumento poderá ser rescindido: X.4.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

PROJETO BÁSICO

	X.4.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; X.4.3. judicialmente, nos termos da lei. X.5. A rescisão unilateral por ato da LICENCIADA acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento. X.6. A LICENCIADA pode rescindir unilateralmente o Contrato a qualquer momento, sem aviso prévio, se houver alteração substancial no objeto do Contrato.
Y	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS Y.1. Por se tratar de aquisição de direitos de exibição de obra audiovisual de forma não onerosa e não exclusiva, não possui regramento aplicável sobre ao reajustamento de preços.
Z	LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO Z.1 Por se tratar de aquisição de direitos de exibição de obra audiovisual de forma não onerosa e não exclusiva, não possui regramento aplicável sobre à liquidação e pagamento.
AA	FISCALIZAÇÃO: AA.1 A fiscalização observará as disposições específicas da Norma de Gestão de Contratos e Parcerias – NOR 218 da EBC. AA.2 Os procedimentos de fiscalização deverão observar a legislação pertinente ao modelo de contratação cabível a cada caso.
AB	DISPOSIÇÕES GERAIS AB.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no Contrato.

PROJETO BÁSICO

AB.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse Contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

AB.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito, desde que não sejam contrárias às regras estabelecidas nos editais das Chamadas Públicas FSA/BRDE Produção TV/VoD 2022, Produção TV/VoD – Via Programadora 2022, Produção TV/VoD – Novos Realizadores 2022, Produção TV/VoD 2023 e PRODAV 02/2016.

AB.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

AB.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, subsidiária ou solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE** em face às regras estabelecidas nos editais das Chamadas Públicas FSA/BRDE Produção TV/VoD 2022, Produção TV/VoD – Via Programadora 2022, Produção TV/VoD – Novos Realizadores 2022, Produção TV/VoD 2023 e PRODAV 02/2016.

AB.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

AB.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

AB.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

AB.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação, Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

PROJETO BÁSICO

AB.10. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

AB.11. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

AB.12. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

AB.13. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra ~~indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato~~ deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

AB.14. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo licenciado.

AB.15. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

AB.16. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

PROJETO BÁSICO

AB.17 A **LICENCIADA** não será responsável por pagamentos, indenizações ou encargos relacionados a obrigações da **LICENCIANTE**, incluindo repasses ou quaisquer tipos de ressarcimentos ao FSA.

AB.18. Durante a vigência do Contrato, a **LICENCIADA** pode utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, chamadas e trailers, sem contar como veiculações e reprises.

AB.19. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no conteúdo licenciado, conforme disposto no artigo 11º da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

AB.20. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a obra, a seu exclusivo critério, seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

AB.21. Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados na Cláusula Terceira deste contrato deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive), ou em outro formato acordado entre as partes, que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma

AB.22. Direitos de CATCH-UP: em conformidade com os direitos previstos na Cláusula Primeira: Cada obra audiovisual ou episódio poderá ser assistido na plataforma de propriedade da **LICENCIADA** e na TV por assinatura no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível por até **10 (dez) dias** após a sua exibição na TV (catch-up).

AB.23. A **LICENCIANTE** e a **LICENCIADA** autorizam a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos da OBRA e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da OBRA para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

AB.24. Fazer constar, em créditos da OBRA e em materiais de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual disponibilizado no sítio eletrônico www.brde.com.br, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130.

PROJETO BÁSICO

AB.25. Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução do Contrato;

AB.26. A EBC deverá definir o veículo de exibição e previsão aproximada de faixa de horários de veiculação da obra audiovisual na primeira janela de exibição.

AB.27. A **LICENCIANTE** e a **LICENCIADA** concordam e se submetem à obrigações previstas nos editais das Chamadas Públicas FSA/BRDE Produção TV/VoD 2022, Produção TV/VoD – Via Programadora 2022, Produção TV/VoD – Novos Realizadores 2022, Produção TV/VoD 2023 e PRODAV 02/2016.

AB.28. Este Projeto Básico está vinculado ao **Processo Administrativo EBC nº 0267/2024**.

PROJETO BÁSICO

DADOS DA COORDENAÇÃO, GERÊNCIA, GERÊNCIA EXECUTIVA E DIRETORIA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

Rio de Janeiro/RJ, data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA AUGUSTA RAMOS
Gerência Executiva de Conteúdo
DICOP

Rio de Janeiro/RJ, data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

ROGÉRIO OLIVEIRA
Integrante Requisitante - Titular
DICOP

Rio de Janeiro/RJ, data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

CINTHYA OLIVEIRA
Integrante Requisitante - Substituta
DICOP

PROJETO BÁSICO

Integrante da área administrativa da DICOP	
Brasília/DF, data da assinatura eletrônica. ASSINATURA ELETRÔNICA LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MOTA Integrante Administrativo - Titular DICOP	Brasília/DF, data da assinatura eletrônica. ASSINATURA ELETRÔNICA BRUNO FREIRE Integrante Administrativo - Substituto DICOP DF
Brasília/DF, data da assinatura eletrônica. ASSINATURA ELETRÔNICA SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA Chefe de Gabinete da DICOP	
Rio de Janeiro/RJ, data da assinatura eletrônica. ASSINATURA ELETRÔNICA ANTONIA SOARES PELLEGRINO Diretora Diretoria de Conteúdo e Programação - DICOP	